



ASSISTENTES SOCIAIS DO BRASIL: REQUISIÇÕES INSTITUCIONAIS E RESPOSTAS PROFISSIONAIS

Brasília, 2025
CFESS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS)

Gestão Que nossas vozes ecoem vida-liberdade
(Gestão 2023-2026)

Presidenta: Kelly Rodrigues Melatti (SP)

Vice-Presidenta: Marciângela Gonçalves Lima (AL)

1ª Secretária: Emilly Marques (ES)

2ª Secretária: Alana Barbosa Rodrigues (TO)

1º Tesoureiro: Agnaldo Engel Knevitz (RS)

2ª Tesoureira: Larissa Gentil Lima (MT)

Conselho fiscal

Jussara de Lima Ferreira (RJ)

Angelita Rangel Ferreira (MG)

Elaine Amazonas Alves dos Santos (BA)

Suplentes

Ubiratan de Souza Dias Junior (SP)

Mirla Cisne Álvaro (RN)

Karen Albini (PR)

Tales Willyan Fornazier Moreira (MG)

Adriana Soares Dutra (RJ)

Iara Vanessa Fraga de Santana (CE)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

Organização

Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Cofi)

Composição

Conselheiras(os)

Marciângela Gonçalves Lima – Coordenadora

Angelita Rangel Ferreira

Emilly Marques

Jussara de Lima Ferreira

Ubiratan de Souza Dias Junior

Assessorias do CFESS

Clarisse Maria da Conceição – assessora em Serviço Social
Natalia Faraj – assessora jurídica

Revisão

Assessoria de Comunicação do CFESS

Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Projeto gráfico e capa

Rafael Werkema

Diagramação

KRJ Soluções Editoriais

ISBN

978-65-86322-18-7

Sumário

Apresentação.....	5
Desafios para a atuação profissional na orientação e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social ..	9
Japson Gonçalves Santos Silva ¹	9
Competências, atribuições profissionais e requisições institucionais	19
Yolanda Guerra ¹	19
Atribuições privativas, requisições indevidas e a materialidade do projeto ético-político	33
Maurílio Castro de Matos ¹	33
A elaboração do projeto de trabalho de assistentes sociais na Orientação e Fiscalização Profissional	53
Claudio Horst ¹	53
O serviço social na educação e os desafios para o trabalho profissional.....	71
Adriana Freire Pereira Férriz ¹	71
Estágio de Pós-Graduação e Residência em Serviço Social no campo sociojurídico: reflexões necessárias e atuação do Conjunto CFESS-CRESS.	97
Natália de Assis Faraj – assessora jurídica do CFESS	97



Apresentação

A brochura inédita *Assistentes sociais do Brasil: requisições institucionais e respostas profissionais*, organizada pelo CFESS - gestão “Que nossas vozes ecoem vida-liberdade” (2023-2026) - traz inquietações e reflexões que permearam a agenda coletiva do Conjunto CFESS-CRESS, principalmente no que se refere ao eixo da Orientação e Fiscalização do Trabalho Profissional.

Os textos aqui apresentados são fruto de duas atividades organizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização profissional (Cofi) do CFESS: “Formação sobre o Exercício Profissional da(o) Assistente Social na Orientação e Fiscalização” e o “16º Seminário Nacional das Cofis”, que contaram com a ativa participação das Comissões de Orientação e Fiscalização dos Conselhos Regionais do Brasil, que têm, em sua composição, conselheiras(os), agentes fiscais e assistentes sociais de base, conforme preconiza nossa Política Nacional de Orientação e Fiscalização (PNF).

A primeira edição da “Formação sobre o Exercício Profissional da(o) Assistente Social na Orientação e Fiscalização” ocorreu no dia 20 de junho de 2024 na cidade de Brasília (DF), e contou com a presença de 108 participantes, entre conselheiras(os), trabalhadoras e trabalhadores do CFESS e dos CRESS. Já a 16ª edição do Seminário Nacional das Cofis realizou-se nos dias 21 e 22 de junho de 2024, também em Brasília, e contou com a presença de 127 participantes, entre conselheiras(os) do Conjunto CFESS-CRESS, assistentes sociais de base, trabalhadoras e trabalhadores do CFESS e dos CRESS.

Nestes eventos também foi lançado o projeto “Assistentes Sociais do Brasil”, que tem como objetivo, dentre tantos, a tarefa de ampliar a visibilidade da profissão de Serviço Social por meio da produção de material gráfico e/ou audiovisual sobre o trabalho de assistentes sociais, evidenciando a diversidade territorial do Brasil, da atuação profissional e sua vinculação com a defesa dos direitos, fortalecendo a atuação do Conjunto CFESS-CRESS na defesa do trabalho profissional e dos serviços prestados à sociedade Esse projeto articula-se ainda com as ações da Campanha de Gestão 2023-2026 - “Retratos de uma profissão para enfrentar o conservadorismo e o fascismo: a resistência cotidiana do Serviço Social na luta pela radicalidade democrática - que foi lançada com o mote “Sou assistente Social, nossas bandeiras pulsam liberdade”.

Enfatizamos que iniciativas como estas são compromissos firmados por gestões anteriores, que compreendem a educação permanente como parte da agenda política do Conjunto CFESS-CRESS, o que fortalece uma das funções precípuas dos Conselhos de Serviço Social: orientar, fiscalizar defender e normatizar o trabalho profissional de assistentes sociais, com base nos princípios ético-políticos que regem o Serviço Social brasileiro, e refletindo sobre a atuação profissional e requisições institucionais em uma conjuntura de reconfigurações do mundo do trabalho e avanço do conservadorismo. Necessitamos de reafirmação convicta de nossos princípios e bandeiras de luta, construídas democraticamente em nosso processo de renovação profissional!

As temáticas foram construídas levando-se em consideração os principais temas indicados pelos CRESS, que perpassam o cotidiano das Cofis a partir das demandas advindas da categoria profissional e que impactam na realização do trabalho de assistentes sociais. Por isso que as reflexões permanentes sobre os “Desafios para a atuação profissional na orientação e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social” se recompõem e reatualizam nos debates sobre “Atribuições privativas e requisições indevidas” e “Competências, atribuições profissionais e requisições institucionais” frente às novas configurações no mundo do trabalho. Como parte das respostas profissionais, se faz necessário reforçar o processo de “Elaboração do projeto de trabalho de assistentes sociais”, além de reconhecer e construir estratégias para o enfrentamento do “Estágio de Pós-Graduação em Serviço Social e Residência Profissional no sociojurídico” e o fortalecimento da “Implementação da Lei nº 13.935/2019 – Serviço Social na Educação Básica”, assuntos que também

foram objeto dessas formações e têm sido fruto de acionamentos constantes de ações das Cofis do Conjunto CFESS-CRESS.

Agradecemos às autoras e aos autores desses textos, que estão aqui reproduzidos na íntegra, na forma que compuseram as explanações ocorridas nos eventos citados. Agradecemos ao assistente social Japson Gonçalves, professor da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), ao assistente social Maurílio Mattos, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e à assistente social Yolanda Guerra, professora da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), à assistente social Adriana Férriz, professora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e ao assistente social Claudio Horst, professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop). Agradecemos também ao Procurador do Trabalho Gustavo Rizzo Ricardo, que trouxe reflexões sobre o uso indevido do estágio na administração pública e à assessora jurídica do CFESS Natalia Faraj, que traz um resgate orientador das ações do CFESS no enfrentamento desta realidade de precarização do trabalho, via estágio de pós e residências na área sociojurídica.

Que essas reflexões fortaleçam a continuidade do legado do Serviço Social brasileiro, afirmando, conforme nos lembra o CFESS Manifesto de 05 de setembro de 2024, que esse legado “foi construído por muitas gerações, de resistência ao conservadorismo, de repulsa a práticas autoritárias e fascistas, de luta contra os retrocessos, as contrarreformas e as retiradas de direitos. Essas batalhas cotidianas, realizadas em aliança com outros sujeitos históricos, possuem relação direta com nossos princípios e defesa da radicalidade democrática – seja com relação ao seu conteúdo, daquilo que defendemos, seja com relação à forma com que conduzimos as entidades do Serviço Social brasileiro”!

Desejamos a todas as pessoas uma boa leitura!

Gestão *Que Nossas Vozes Ecoem Vida-Liberdade* (2023-2026)



Desafios para a atuação profissional na orientação e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social

Japson Gonçalves Santos Silva¹

Neste texto, compartilho as principais reflexões apresentadas durante a palestra ministrada no evento “Formação sobre o exercício profissional da(o) assistente social na orientação e fiscalização profissional”, realizado em junho de 2024, no qual tive a honra de dividir a mesa com a estimada professora Raquel Raichelis. Gostaria, inicialmente, de expressar minha gratidão pelo convite para contribuir com o debate sobre um tema que, por si só, já representa um grande desafio: “Novas configurações no mundo do trabalho e os desafios para a atuação profissional na orientação e fiscalização do exercício profissional”. Sua complexidade exige uma análise rigorosa, não apenas por suas múltiplas dimensões, mas também, como nos alerta a professora Raquel Raichelis, por demandar uma compreensão crítica da reconfiguração dos espaços ocupacionais à luz da nova morfologia do trabalho, no contexto da crise do capital e dos ataques aos direitos da classe trabalhadora.

Este debate ocorre num momento especialmente oportuno, dado que os desafios impostos pelas novas configurações do mundo do trabalho – impulsionados pelo avanço tecnológico, pela adoção de políticas neoliberais e pela flexibilização das relações trabalhistas – têm gerado impactos profundos nas profissões assalariadas, incluindo aquelas do campo dos serviços sociais, como o Serviço Social.

Por isso, é fundamental que nossas reflexões sobre o tema ultrapassem uma análise restrita à profissão em si, situando-a no contexto mais amplo das relações que estruturam a sociedade capitalista. Isso implica considerar, sobretudo, as respostas do Estado às expressões da questão social, bem como a conjuntura econômica, política e social em que essas respostas se inserem. Sem essa perspectiva, torna-se difícil compreender as implicações políticas do exercício profissional.

Essa perspectiva de análise sobre o Serviço Social não é uma tarefa simples, especialmente diante das profundas transformações societárias que, ao longo do processo histórico, o interpelaram de diversas formas, sobremodo pela via do fortalecimento de uma ideologia conservadora que se alimenta do passado, da regressão e do irracionalismo. Essas mudanças têm exigido um movimento contínuo de reflexão e prática na construção de estratégias para enfrentar os desafios da profissão e responder às demandas que se reconfiguram na contemporaneidade.

Diante desse contexto, o Serviço Social precisa empreender um esforço analítico que ultrapasse a realidade mais imediata, buscando nas bases históricas os elementos que permitam entender e desvelar este presente regressivo e prejudicial tanto à classe trabalhadora quanto ao exercício profissional da categoria. Uma tarefa complexa, com desafios significativos para a atuação profissional na orientação e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social. Entre eles, destacam-se: a) A necessidade de atualizar e consolidar uma fundamentação teórica que permita a análise crítica da nova morfologia do trabalho no Serviço Social; b) O discernimento na formulação de respostas qualificadas às demandas profissionais, garantindo que estejam alinhadas às transformações em curso; c) Os desafios enfrentados pelos(as) agentes fiscais, especialmente no que diz respeito à interpretação das demandas à luz dos dispositivos legais existentes. A seguir, apresento algumas reflexões sobre esses desafios.

Sobre o primeiro desafio, considero essencial um trabalho rigoroso de pesquisa acerca das novas configurações da questão social e as condições e relações de trabalho do(a) assistente social. Esse conhecimento é fundamental para qualificar o processo de orientação e fiscalização do exercício profissional e fortalecer o enraizamento do projeto ético-político tanto nas ações cotidianas, quanto na vida social. Para isso, é necessário: a) Analisar as condições macroestruturais que estabelecem o contexto sócio-histórico no qual a profissão se insere, identificando seus limites e possibilidades; b) Compreender as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos(as) assistentes sociais nesse cenário, analisando como os limites e as possibilidades são interpretados, apropriados e projetados na prática profissional. Ou seja, reconhecer, enfatizar e estimular a natureza investigativa das competências profissionais.

Fomentar uma cultura profissional que valorize essa dimensão investigativa está entre os grandes desafios da categoria; a partir dela, afirma Yolanda Guerra (2009), é que se torna possível desenvolvemos nossas competências em três níveis: teórico-metodológico, promovendo uma leitura crítica da realidade e dos determinantes estruturais que influenciam o trabalho profissional; político, possibilitando a compreensão da sociedade como um espaço de contradições e disputas, que exige posicionamento crítico e estratégico; técnico-operativo, permitindo a investigação aprofundada das instituições, dos sujeitos atendidos e das demandas profissionais, com o objetivo de formular respostas qualificadas e socialmente comprometidas.

Como assistente social de base na Cofi e ex-conselheiro do CRESS-AL, percebo que a riqueza de informações coletadas a partir do trabalho de orientação e fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais ainda é pouco sistematizada, ou seja, não se transforma em conhecimento acumulado e registrado. Diante desse cenário, acredito ser essencial para nós, assistentes sociais, que desempenhamos a função de orientar e fiscalizar o trabalho profissional, assumir um imperativo fundamental: *aprofundar o conhecimento para qualificar a intervenção e ampliar a compreensão a fim de transformar a realidade.*

Hoje dispomos de um arcabouço teórico que outrora não possuímos – um avanço essencial para compreender as bases materiais que explicam as contradições da sociedade. No entanto, o cotidiano, em suas especificidades, não é imutável; pelo contrário, exige um exercício

investigativo contínuo para captar a processualidade contraditória de seus fenômenos. Em outras palavras, é necessário um conhecimento que nos permita compreender um conjunto de novas situações de trabalho sobre as quais ainda há pouco acúmulo teórico. Esse desafio se reflete, inclusive, na agenda política do Conjunto para o triênio 2023-2026, cujos 29 temas resultaram em 81 propostas de trabalho, especificamente no eixo da fiscalização e da orientação.

Com base na relevante contribuição da professora Raquel Raichelis, apresentada na brochura sobre as atribuições privativas dos(as) assistentes sociais (volume II), entendemos que orientar e fiscalizar o trabalho desses(as) profissionais vai além da verificação do cumprimento das prerrogativas e atribuições privativas no uso dos instrumentos técnicos e na condução das ações profissionais. Mais do que isso, é fundamental realizar uma análise crítica e baseada nos conteúdos envolvidos, bem como das implicações éticas das respostas profissionais oferecidas aos(as) usuários(as) e suas famílias.

Como sabemos, a fiscalização do exercício profissional passou por um processo de renovação em sua concepção, deixando de ter um caráter meramente disciplinador, para assumir uma dimensão político-pedagógica. Esse novo enfoque, a tornou uma ação fundamental para o aprimoramento do trabalho profissional e a garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários e usuárias dos serviços sociais.

Dante do contínuo redimensionamento dos espaços ocupacionais provocado pelas mudanças conjunturais, o aprimoramento do conhecimento acumulado pelo Conjunto torna-se peça fundamental para o trabalho das Cofis e das agentes fiscais, uma vez que essas mudanças impõem novas competências e atribuições aos assistentes sociais, tornando a fiscalização do exercício profissional ainda mais desafiadora. Por isso, as reflexões são necessárias: qual concepção de fiscalização orienta minha prática profissional? De que forma a dimensão político-pedagógica se materializa nas ações de fiscalização do exercício profissional?

No que se refere ao segundo desafio, “discernimento para a condução de respostas qualificadas às demandas profissionais”, destaca-se a importância de uma reflexão coletiva: qual conhecimento é necessário para aprimorar as ações de orientação e fiscalização? Como enfatiza a própria PNF, o efetivo aprimoramento dessas ações “requer a valorização do processo construído pelo Conjunto CFESS-CRESS, em sintonia com as

implicações da atuação profissional diante dos dilemas da atualidade, na perspectiva da defesa, valorização e fortalecimento da profissão”. Assim, além do exercício investigativo no processo de construção do conhecimento sobre a profissão – tomado-a como objeto de pesquisa –, considero essencial recuperar um debate fundamental: a relação entre demandas, requisições, respostas institucionais e respostas profissionais.

Precisamos, portanto, refletir sobre o trabalho de fiscalização e de orientação do exercício profissional dos(as) assistentes sociais, compreendendo-o como um processo permeado por contradições. E reconhecer que as instituições onde esses(as) profissionais atuam estão estruturadas nos moldes capitalistas, que buscam nos fazer acreditar que as demandas que emergem na sociedade pertencem exclusivamente à área ou à política pública correspondente: assistência social, educação, saúde, entre outras. No entanto, essas demandas não pertencem a nenhuma política pública ou projeto específico; elas derivam da vida individual e coletiva dos sujeitos.

Rosa Prédes (2017) já nos alertou sobre essa questão, chamando a atenção para a tendência de reduzir as demandas de uma política social ao simples oferecimento de um benefício, auxílio ou serviço. Esse enfoque limitado desconsidera que tais demandas dizem respeito, na verdade, ao reconhecimento da necessidade de proteção do(a) trabalhador(a) e de sua família, bem como à garantia de direitos.

Sendo agentes fiscais responsáveis pela orientação dos(as) assistentes sociais, é crucial compreender que as requisições profissionais partem das instituições, mas sua relevância deve ser analisada criticamente. Nesse sentido, é essencial apoiar os(as) assistentes sociais na avaliação de suas respostas, identificando se estas atendem, de fato, a essas requisições ou se devem ser direcionadas a outras necessidades não explicitadas. Daí a importância de interpretar corretamente as demandas e requisições, situando a atuação do(a) assistente social nas instituições como um processo contraditório, que precisa ser compreendido a partir das particularidades de cada realidade profissional.

Compreender que as demandas vão além de sua aparência burocrática e administrativa também é fundamental. Embora a burocracia seja parte constitutiva da dinâmica institucional, é preciso questionar: o que acontece quando os aparatos e instrumentos burocráticos deixam de ser um meio e passam a ser o próprio fim da ação institucional e profissional?

É preciso que pensemos não só nas respostas institucionais, mas também nas respostas profissionais.

Assim, é fundamental compreender as tensões entre as requisições questionáveis ou (in)devidas – sejam elas institucionais, de outros profissionais da equipe multiprofissional ou até mesmo de usuários(as), muitas vezes atravessadas pela relação de assalariamento – e as atribuições privativas previstas na legislação da profissão. Esse pode ser um caminho para apreender os limites e as possibilidades éticas e técnicas do trabalho profissional no processo de fiscalização do exercício profissional.

No entanto, essa compreensão exige um debate que vá além da análise das atividades profissionais à luz dos dispositivos legais. É necessário discutir os desafios decorrentes da tensão entre projeto profissional e assalariamento, reconhecendo que a regulação do exercício profissional no Serviço Social não se limita apenas aos marcos normativos. Esse é um entendimento já acumulado pela categoria e que precisa ser reafirmado.

Destaco, ainda, que o papel do(a) agente fiscal na orientação e fiscalização do exercício profissional não se limita ao discernimento sobre o cumprimento das prerrogativas profissionais e das atribuições privativas. É igualmente essencial realizar uma análise crítica e fundamentada sobre a processualidade do exercício profissional de assistentes sociais nos mais diversos espaços ocupacionais. Nesse sentido, é fundamental, durante a fiscalização, identificar quando a necessidade de atender às rotinas burocráticas e instrumentais se sobrepõe às reais necessidades da população usuária ou quando a equipe profissional organiza sua rotina de trabalho em função das exigências burocráticas e do cumprimento de horários e jornadas, em detrimento da realidade e das demandas dos usuários dos serviços prestados.

Desvendar essas dinâmicas significa reforçar o imperativo das ações político-pedagógicas e superar, de forma definitiva, a centralidade no disciplinamento da atuação profissional.

Sobre o terceiro desafio, “as dificuldades de interpretação de demandas à luz dos dispositivos legais existentes”, cumpre destacar que as dificuldades na interpretação dos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93 são históricas na categoria. O debate sobre competências e atribuições privativas tem sido uma pauta recorrente, especialmente no âmbito das gestões do Conjunto CFESS-CRESS, seja para avaliar as determinações

legais em suas afirmações e contradições no trabalho profissional, seja para (re)pensá-las diante dos novos contextos da realidade social, que ampliam ou geram requisições não explicitadas na legislação, como o trabalho em *home office*, o teletrabalho, o uso de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (Tics), entre outros.

Sobre as contradições na interpretação e aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, já está consolidado, conforme parecer jurídico do CFESS, que o artigo 5º se sobrepõe ao artigo 4º. Assim, tudo o que está previsto no artigo 4º e se repete no artigo 5º passa a ser atribuição privativa do(a) assistente social. Isso, por si só, já demonstra a necessidade de aprimoramento da Lei de Regulamentação da Profissão e das Resoluções que pretendem estabelecer parâmetros normativos claros e objetivos para o exercício do Serviço Social. É o caso, por exemplo, da Resolução nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do(a) assistente social, e da Resolução nº 556/2009, que trata dos procedimentos para a lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social².

A importância e o significado dos instrumentos legais que regulamentam o exercício profissional de assistentes sociais são inquestionáveis. Apoiamos a posição do Conjunto CFESS-CRESS que reafirma a validade e a indispensabilidade dessas prerrogativas. Contudo, entendemos que os desafios relacionados às normas não se restringem à padronização das atribuições profissionais. A uniformização dessas normas pode, por vezes, funcionar como um mecanismo de controle que, embora organize a profissão, também tenha o potencial de limitar a prática crítica e reflexiva do(a) assistente social.

Contudo, diante das novas configurações do mundo do trabalho, que impõem desafios à orientação e fiscalização do exercício profissional, a crescente incorporação das Tecnologias da Informação e Comunicação (Tics) nos serviços e políticas sociais tem demonstrado que o aprimoramento dessas Resoluções é algo fundamental e necessário. A despeito de compartilhar o entendimento de Sylvia Terra, ex-assessora do CFESS, para quem muitas questões do Serviço Social ainda não regulamentadas podem ser tratadas em sua dimensão política, ou seja, por meio da organização coletiva das equipes em seus espaços de trabalho, é possível enfrentar violações de direitos e buscar alternativas de intervenção no cotidiano profissional.

A concretização dessas ações pode ser viabilizada pela compreensão crítica das novas configurações no mundo do trabalho, bem como das mudanças significativas provocadas no *modus operandi* e na instrumentalidade do trabalho profissional, no contexto de avanço do desenvolvimento das forças produtivas e, consequentemente, da introdução das novas tecnologias da informação e comunicação nos serviços e nas políticas sociais.

Para Guerra (2023), as Tics têm impactos significativos no trabalho de assistentes sociais, que incluem: controle e limitação da autonomia, na medida em que as TICs podem capturar a dimensão intelectual do trabalho de assistentes sociais, limitando sua autonomia e exercendo controle sobre seu cotidiano profissional. Mudanças no *modus operandi*, quando na execução dos serviços com a introdução de instrumentos informatizados, alteram a dinâmica, o ritmo e a intensidade do trabalho, além de reduzir o contingente de pessoal e a possibilidade de exercer autonomia técnica com competência e criticidade. Requisições profissionais indevidas, cada vez mais simplificadas e polivalentes, transformam-se em atividades inespecíficas e desprofissionalizadas, sem a necessidade de especialização. Vigilância e controle algorítmico, quando há a utilização de algoritmos e plataformas digitais, impõem uma tomada de decisão automatizada, estabelecendo controle e gerenciamento sobre as ações dos(as) assistentes sociais. Desafios na preservação do sigilo, uma vez que em espaços sócio-ocupacionais com infraestrutura precária, o uso de Tics pode comprometer o sigilo profissional e a privacidade dos(as) usuários(as).

Nesse contexto, as atividades mediadas por tecnologia têm sido profundamente impactadas pelos processos algorítmicos, que assumem um papel decisivo tanto na captura e análise de dados sobre diversos aspectos da vida privada e coletiva, quanto na automatização da tomada de decisões em políticas públicas. A preocupação central reside na crescente dificuldade de controle sobre essa racionalidade, seja na definição dos critérios que orientam as decisões, seja na possibilidade de questioná-las.

Ainda segundo Guerra (2023), estamos sendo cada vez mais conduzidos(as) a realizar ações cujos resultados são previamente programados a partir do cálculo racional. A autora chama a atenção para a racionalidade dos algoritmos – ou “a receita” – que, por meio de um passo a passo predeterminado, gera uma resposta específica ao problema

apresentado, impondo uma tomada de decisão automatizada. Um exemplo disso ocorre com os(as) assistentes sociais do INSS, cujos instrumentos de trabalho estão cada vez mais pautados pelo uso das Tics. O conteúdo dessas ferramentas é predefinido, cabendo ao(à) profissional apenas enquadrar a situação social do(a) usuário(a), requerente, segurado(a) ou beneficiário(a) nos domínios e qualificadores estabelecidos.

Nesse cenário, há uma pressão crescente para que assistentes sociais priorizem as demandas institucionais – sobretudo aquelas que impactam direta ou indiretamente os indicadores e metas do INSS – em detrimento das necessidades apresentadas pela população ao Serviço Social e da própria avaliação profissional. No “capitalismo de plataforma”, como esse contexto tem sido frequentemente caracterizado, em que os processos de trabalho são amplamente mediados por tecnologias digitais, surgem questionamentos essenciais para a categoria profissional: o uso das Tics compromete a autonomia técnico-profissional dos(as) assistentes sociais? De que maneira tem alterado nosso *modus operandi*? Como lidar com novas requisições que extrapolam nossas atribuições? Essas exigências ferem a ética profissional?

O conteúdo que fundamenta nossas respostas a esses questionamentos tem sido produzido pelo próprio trabalho de assistentes sociais. Assim, em vez de nos perguntarmos apenas sobre quais Tics podem ou não ser utilizadas, é essencial refletir sobre os objetivos que se pretende alcançar e as estratégias necessárias para isso (CFESS, 2021). Ou seja, o uso das inovações tecnológicas por assistentes sociais deve ser avaliado à luz da finalidade do trabalho e dos limites éticos e técnicos para a sua execução. As Tics podem e devem ser aliadas na garantia de direitos aos(as) usuários(as), e não meramente instrumentos para o cumprimento de metas de produtividade estabelecidas pelas instituições.

Para concluir, retomo um trecho de um dos textos do *Diálogos do Cotidiano* (CFESS, 2021, p. 70), que afirma: “o trabalho profissional deve preservar a perspectiva ética e técnica da sua realização, e as respostas profissionais não podem ser construídas de forma automática e estritamente padronizadas, sob o comando das instituições empregadoras, mas devem ser envolvidas por questões, por críticas, por atitude investigativa, que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e

competências, que alarguem a autonomia profissional em face dos valores e princípios construídos historicamente pelo Serviço Social brasileiro”.

Referências

- CFESS. **Diálogos do Cotidiano**: reflexões sobre o trabalho profissional. Caderno 1. Brasília-DF, 2021.
- CFESS. **Resolução nº 512**. Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Brasília, Distrito Federal. 2007.
- GUERRA, Yolanda. **Tecnologias da Informação e Comunicação e seus impactos no modus operandi do trabalho profissional de assistentes sociais**. In: Anais do 9º Encontro Internacional de Política Social e 16º Encontro Nacional de Política Social. Vitória-ES, 2023.
- GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- RAICHELIS, Raquel. Atribuições e Competências Profissionais Revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: CFESS. **Atribuições privadas do/a assistente social em questão**. Volume 2, 2020.
- RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: Raichelis et al. **A Nova Morfologia do Trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.
- TERRA, Sylvia. Atribuições privativas e regulamentação do exercício profissional. In: CFESS. **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social**. Brasília (DF), 2019.
- TRINDADE, R. L. P. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: SANTOS, Cláudia M. dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2017.



Competências, atribuições profissionais e requisições institucionais

Yolanda Guerra¹

Após enfáticos cumprimentos e agradecimentos pela oportunidade de participar deste momento de formação das(os) profissionais que, de alguma maneira, se articulam com o trabalho das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, inicio estas reflexões partindo de algumas premissas, muitas da quais orientam a pesquisa que estamos realizando com as Cofis da região sudeste desde 2022².

A constatação empírica é de que o tema é da maior importância tanto para as entidades (Conjunto CFESS-CRESS, ENESSO e ABEPSS), quanto para a categoria profissional, e vem nos desafiando permanentemente. Há muitas lacunas, incompreensões e confusões em relação a ele, de modo que a pesquisa sobre o mesmo se torna cada vez mais relevante e necessária.

Quero iniciar retomando alguns dados da pesquisa que temos realizado no âmbito do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade (NEFSSC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que desde 2000 vem debatendo os fundamentos

da profissão³. Nosso núcleo tem realizado pesquisas sobre temas que se relacionam com as atribuições, competências e requisições desde o início. Em 2001 o NEFSSC fez uma pesquisa questionando a imagem social e autoimagem da profissão e, daí em diante, não abandonamos este tema. Entre os anos de 2012 e 2016, passamos a desenvolver o eixo “requisições, atribuições e competências”, de uma grande pesquisa coletiva financiada pela Capes/CNPq, por meio do convênio Procad-Casadinho, coordenada pela professora Rosa Predes⁴. Nela, além de buscar entender as requisições e atribuições realizadas por assistentes sociais no seu cotidiano, logrou-se fazer aproximações conceituais acerca destes termos, resultando no capítulo intitulado “Demandas, requisições, atribuições, e competências: desafios contemporâneos”, elaborado por Guerra, et. al. recentemente publicado no volume 6 da Coleção José Paulo Netto, organizada pelo PPGSS da UFRJ, pela editora Navegando.

No mencionado artigo, buscou-se uma aproximação a uma determinada concepção de demandas, qual seja:

No sentido etimológico, demanda significa procura. Trata-se de ação, ato ou efeito de buscar. Sinônimo de luta, ação de combater ou confrontar, exigir, reivindicar, demandar esforços para recuperar algo que pertence a outra pessoa. Também possui sua particular utilização jurídica como processo e/ou ação judicial: demanda judicial.

A demanda pela profissão se dá a partir das necessidades das classes sociais, de modo que são antagônicas. Faço observar que, na minha dissertação de mestrado, que resultou no livro “A Instrumentalidade do Serviço Social” (1995), considerei que:

As demandas das classes sociais põem e repõem objetos para o Serviço Social. Estes encontram-se inscritos nas condições sociais das classes e, por isso, são, de um lado, históricos, transitórios, encerram continuidades e rupturas e, de outro, ou não extrapolam o limite material ou mantêm-se no nível das necessidades imediatas. Tais as demandas convertem-se em requisições profissionais, cujo atendimento requer a mobilização de um determinado nível de racionalidade, de uma parte; limitam e determinam as funções profissionais, de outra (Guerra, 1995, p.199-200)⁵.

Da mesma forma, foi necessário recorrer a uma pesquisa documental para trazer uma contribuição sobre o significado do termo requisição. No mencionado material, pode ser encontrado como:

*Requisição é uma palavra originária do latim *requisitio*, de *requirire*, que significa requerimento, solicitação ou pedido. Ação, ato ou efeito de requisitar; sinônimo de pedido e utilizada no sentido de uma exigência legal, emanada de autoridade competente para que se cumpra, preste ou faça o que está sendo ordenado. Na linguagem jurídica, requisitar é requerer com autoridade ou exigir (Guerra, et. al., 2023, p.137).*

Contudo, é preciso considerar que as requisições que nos chegam carregam consigo as contradições inerentes aos interesses de classes divergentes que as configuram. Entretanto, elas se apresentam às(aos) profissionais como requisições de caráter meramente técnico-operativo. O caráter emergencial, imediato e técnico das requisições recebidas por assistentes sociais, que tem relação com seu significado social, dificulta o reconhecimento do conteúdo ideopolítico das demandas sociais e/ou requisições institucionais. Então, não se trata apenas de requisições técnicas, pois elas têm um conteúdo de classe.

No mencionado artigo, as atribuições privativas foram consideradas a partir de certo consenso da categoria, como: funções, obrigações, prerrogativas, poderes, direitos, responsabilidade de um cargo ou função, no nosso caso, de assistentes sociais. A Lei 8662/93 define quais são as atribuições privativas. Nesse sentido, recorremos à Lei de Regulamentação da Profissão, que as contempla:

“como escopo à verificação das condições respectivas para decisão sobre a matéria de Serviço Social [e a] decisão consubstanciada a partir de manifestação técnica, atividade essa privativa do assistente social como previsto pelo inciso IV do art. 5º da Lei 8.662/93 (Terra, 1998, p.11).

E, por fim, no mencionado material, a palavra competência se refere à:

“capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo” (idem, ibidem). Desse modo, concebemos que competência e habilidade são dois conceitos que estão relacionados. A habilidade como a capacidade de realizar uma tarefa ou exercer a profissão, aptidão e destreza. Espera-se da(o) profissional a

habilidade de pôr em prática as teorias e os conceitos que foram adquiridos. A competência é mais ampla e consiste na articulação entre conhecimentos, valores e habilidades. Não obstante, entendemos que deve haver uma organicidade entre eles, dada pelos fundamentos teóricos e ético-políticos que os embasam e as constituem como “unidade do diverso (Guerra, et. al.,138).

A pergunta que tem nos acompanhado desde então é: Por que é importante conhecer, interpretar e problematizar as requisições institucionais?

Nessa perspectiva, entendemos que uma das determinações mais expressivas do que é a profissão encontra-se nas requisições institucionais. Assim, estou partindo da premissa de que as demandas, atribuições e requisições da profissão indicam a sua natureza, seu lugar na divisão social e técnica do trabalho (com suas determinações de gênero e étnico-raciais), sua funcionalidade aos processos de produção e reprodução social. Indicam, ainda, a configuração do mercado de trabalho profissional, a peculiar maneira de inserção da profissão nos serviços, o perfil profissional esperado, conhecimentos, habilidades, valores que estão sendo requeridos a estes(as) profissionais, ou seja, indicam elementos da cultura e expressa uma imagem social da profissão.

O que estamos afirmando é que as requisições indicam o significado social e histórico da profissão. Este significado não é endógeno nem aleatório, ou seja, não é uma atribuição individual de cada profissional, da categoria ou das suas instâncias representativas. Esse significado é dado pela totalidade das relações sociais do mundo burguês, que põe a necessidade das profissões e funda um espaço sócio-ocupacional na divisão sociotécnica do trabalho para profissionais, a partir do seu ramo de especialização. Ele também não é estático, ou seja, ele se altera a depender das necessidades sociais. Numa sociedade de classes, as necessidades sociais são, não apenas, diferentes, mas divergentes; então, o significado das profissões está permanentemente mobilizado pelos interesses antagônicos das classes, pela correlação de forças, pelo nível em que se encontra a luta de classes, mas também pela reserva de forças de uma profissão e dos(as) seus(suas) profissionais. O significado social é o que sustenta a existência de uma profissão na sociedade. É o que lhe dá legitimidade social. Melhor dizendo: é o fundamento de legitimidade da profissão.

Isso justifica o argumento no qual quero insistir, de que a função das Cofis não é apenas de fazer a identificação das requisições, cotejando aquelas que são pertinentes ou não, legais ou não, devidas ou indevidas, responder às consultas, orientando a profissão sobre as condutas adequadas para enfrentar essas requisições ou situações esdrúxulas, o que já é uma função das mais importantes e indispensáveis. Mas, a meu ver, o significado do trabalho das Cofis é o de captar como a profissão se movimenta na realidade, identificando seu significado social e sua funcionalidade ao padrão de reprodução social. Só assim é possível à Comissão de Orientação e Fiscalização exercer a sua função pedagógica, à medida que identifica tendências e/ou as antecipa.

A segunda premissa é que as requisições institucionais expressam a imagem social da profissão, que é diferente do seu significado social. A imagem social de uma profissão tem relação com os elementos da sua cultura, dentre eles a autoimagem historicamente hegemônica. A autoimagem é a que nós, profissionais, temos da profissão e, a partir dela, respondemos de uma maneira ou outra às requisições que nos chegam. Esta autoimagem pode ser mais ou menos compatível com a imagem social e com a realidade na qual a profissão se encontra. A autoimagem é composta de representações sociais das(os) profissionais e de suas instâncias representativas e se pauta na cultura profissional.

A imagem social é aquela que advém da sociedade em geral, dos(as) empregadores(as) e usuários(as). Ela também é histórica, pois se altera ao longo do tempo. Da mesma forma que a autoimagem, ela pode ou não corresponder à realidade⁶.

Nos primórdios da profissão, a imagem social hegemônica era a da(o) assistente social vinculada(o) às práticas de ajuda, caritativas, filantrópicas. Não há evidências de que essa imagem social tenha desaparecido, mas, ao longo do tempo, também se desenvolve, forte e concomitantemente, a imagem da profissão como prática de ajustamento, vigilância, como uma tecnologia de controle do social.

Nos anos 1960, também passa a comparecer uma imagem da profissão como uma tecnologia de solução de problemas, seja de que ordem for. Aqui, tanto as atividades aleatórias, como ensinar o(a) usuário(a) a utilizar algum equipamento (telefone público, por ex.), dar orientações sobre assuntos diversos, organizar arquivos ou a agenda médica. Essa imagem corresponde à de um(a) técnico(a) em “generalidade”. Comparece

também a imagem de assistentes sociais como tutoras(es) de usuários(as) e ou sua(seu) cuidadora(or) e, por fim, mais recentemente, a imagem da(o) assistente social “garantidora(or) ou defensora(or) dos direitos sociais”. Podemos ver que todas essas nuances da imagem da profissão comparecem ainda hoje e é possível apreendê-las por meio das requisições institucionais, as quais reforçam a necessidade de investigarmos quais são e qual a natureza dessas requisições.

Então, me parece importante que agentes fiscais possam identificar: Em que medida a imagem social da profissão como prática de ajuda, como prática de vigilância, como tecnologia de controle social, como profissional da tutela, como técnica(o) em generalidades ou como profissional que “garante” direitos foi ou não alterada. Isso, porque um importante indicador das mesmas são, seguramente, as requisições institucionais. Nesse sentido, também se justifica a função pedagógica e investigativa das Cofis, no que se refere a captar qual é a imagem social da profissão que exala das requisições e não apenas: aquelas que estão contidas nos programa institucionais, nos concursos públicos, nos ofícios dos empregadores em resposta à autuação dos CRESS⁷. Elas dizem muito sobre a imagem social da profissão e pode nos mostrar o quanto temos de desafios pela frente, pois sabemos que não basta assistentes sociais estarem conscientes de suas competências e atribuições se as requisições institucionais se confrontarem com elas.

Por isso, reforço que é necessário captar não apenas quais são as requisições, mas o seu conteúdo, o que elas nos indicam sobre o significado sócio-histórico da profissão, sobre a imagem social e sobre o perfil de profissão e de profissional que está sendo requisitado. É preciso captar qual a natureza destas requisições e do que elas decorrem⁸. É preciso tentar interpretá-las no contexto da sociedade burguesa madura e não como algo subjetivo que depende apenas da aceitação ou não da(o) profissional ou que depende ou não apenas de uma “boa” formação profissional. Digo boa entre aspas, porque pode ser boa para os interesses da reprodução do capital ou boa para atender às demandas dos(as) trabalhadores(as), já que se trata de interesses contraditórios. Netto (1996) fala em dois perfis de profissionais: o perfil técnico, que se dirige a responder às demandas do mercado de trabalho; e o perfil intelectual, que reconhece as demandas do mercado e as reconfigura.

Por isso, um investimento das Cofis na identificação da natureza destas requisições é fundamental. E o que seria identificar a natureza das requisições? Seria descortinar aquelas que historicamente aparecem como indevidas (dar notícia do óbito, mediar conflitos, agendar consulta, controlar filas); captar e definir as requisições de conteúdo controlista, de vigilância e inquisitivas, as quais têm crescido significativamente em tempos de avanço do neoconservadorismo, a exemplo do que ocorre na área da educação⁹. Da mesma maneira, identificar as requisições indevidas/incompatíveis de cunho filantrópico e/ou religioso, tais como: Realizar bazar filantrópico para angariar fundos, Fazer rifa, bingo; Encaminhar usuárias(os) para assistência religiosa. Na mesma direção, captar as requisições de tutela que se transformam em “cuidados” e “acolhimentos”: Acompanhar familiares em cartório para obter curatela (SP); Auxiliar jovens a escrever cartas para a família. Cabe a nós, ainda, identificar as requisições de natureza burocrático-administrativa e/ou tecnicista: limpeza e organização de arquivos; atendimento, realização e encaminhamento de ligações telefônicas; controle de agendas; controle de visitas; preenchimento de fichas diversas, dentre outras.

No âmbito da natureza das requisições, a pesquisa que os CRESS do Sudeste vêm realizando identificou as requisições indevidas/incompatíveis oriundas da pandemia: realizar teste de Covid; acompanhar a instalação e desinstalação de concentrador de oxigênio no domicílio e monitoramento do uso; organizar velório e sepultamento de pacientes; orientar usuários(as) sobre uso de medicação, horário e dosagem; elaborar relação dos(as) municíipes já vacinados(as); orientar utilização de EPIs; controlar as entradas e as saídas de acompanhantes.

Contudo, o que mais nos salta à vista, e nos confunde, são as requisições indevidas/incompatíveis oriundas da precarização do trabalho, as quais carregam componentes da ideologia do gerencialismo, do neoconservadorismo, das requisições de conteúdo psicossocial, do voluntarismo e filantropismo, dos conteúdos controlistas, enfim, possuem uma natureza sincrética, na qual contemplam várias ideologias. Dentre as requisições que se colocam como resultado da precarização, temos aquelas que abstraem os conteúdos concretos das especializações profissionais e, ao fazê-lo, passam a demandar indiferentes formações profissionais, por considerar que se trata apenas de tarefas que podem ser realizadas por qualquer profissional de nível superior.

No âmbito das requisições das políticas sociais, também se requisitam atividades indiferenciadas, em razão da padronização de respostas nelas contidas, que devem ser comuns a todas as(os) profissionais da equipe. Não obstante as requisições desespecializadas serem aparentemente produto do processo de reestruturação do trabalho (da polivalência, da multifuncionalidade exigidas pela nova processualidade do trabalho), cabe lembrar que Netto (1992) já problematiza a inespecificidade profissional como traço constitutivo do seu sincretismo, o qual requer procedimentos tanto modelares/padronizados (bem ao estilo das políticas sociais), quanto no que se refere à **sua modalidade específica de intervenção**: alteração das variáveis do contexto, o que requisita uma racionalidade eminentemente instrumental. É essa que impõe o divórcio entre teoria e prática e afirma que “na prática, a teoria é outra”, donde o apelo à uma apropriação eclética das teorias ou da utilização de teorias de resultados (Ver Guerra, 1995)¹⁰.

Não obstante o fato de que a inespecificidade possa ser uma determinação constitutiva do sincretismo da profissão, a problematização das requisições institucionais não pode ignorar as precárias condições de trabalho às quais estamos submetidas(os): vínculos instáveis, baixos salários, pressão por atender metas, cumprimento de rotinas e outras formas de controle do nosso trabalho, além de formas inéditas de contratos de trabalho: intermitentes, trabalho sob demanda, são condições que se estendem a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da esfera dos serviços.

Na fase do que alguns autores e autoras chamam de “capitalismo manipulatório” (Alves, 2011), capitalismo de plataforma¹¹ ou na era da dataficação¹², as novas tecnologias têm sido utilizadas para condicionar trabalhadores(as) a um ritmo alucinante de trabalho, para economizar trabalho vivo necessário a cada uma das tarefas, para flexibilizar o controle e retirar a sua autonomia, ocasionando padecimento, adoecimento físico e mental.

Tais mudanças, que vêm impactando todos os ramos de especialização da divisão social, técnica, racial e sexual do trabalho, incidem no Serviço Social tanto sobre o(a) profissional que, na condição de trabalhador(a) assalariado(a), tem que responder ao perfil requisitado pelo mercado de trabalho, quanto à sua forma de intervir, considerando as requisições feitas aos serviços prestados pela intermediação das políticas sociais. A lógica de constituição das políticas sociais em sociedades como a nossa, sua natureza

e a configuração que adota em determinadas conjunturas, colocam não apenas requisições (devidas ou indevidas, legítimas ou ilegítimas, legais ou ilegais) à profissão, mas, também, modos de responder a elas.

Além de todas as considerações anteriores, entendo que é preciso também que a nossa análise se debruce para identificar se e em que medida têm surgido novas requisições devidas ou não no âmbito da utilização das tecnologias, da modalidade de teletrabalho, dentre outras transformações significativas¹³. Sem dúvida, as requisições que têm se colocado, no âmbito da plataformização das políticas sociais, trazem uma lógica subjacente, que nem é perceptível às(aos) profissionais nem é adequada ao nosso projeto ético-político profissional.

Todas essas reflexões somente confirmam a importância da dimensão investigativa do trabalho das Comissões de Orientação e Fiscalização (Cofis).

Considerações finais

Espero ter conseguido enfatizar suficientemente a relevância da pesquisa e análise das requisições a partir da interpretação da sua natureza, pois seguramente a correta interpretação dela poderá nos ajudar a encontrar a melhor denominação para elas, ou seja, se se trata de demandas só indevidas, ou se são também ilegais, improcedentes, de modo a unificar essa terminologia. Essa preocupação se justifica na medida em que há aquelas que tanto representam o exercício ilegal de outra profissão, bem como as que nos levam a infringir o nosso código de ética profissional.

É preciso considerar que, a depender da região, da política ou subpolítica, do programa, da instituição/unidade, do campo/área etc, chegam para assistentes sociais diferentes tipos de requisições institucionais inespecíficas ou “indevidas” (formuladas com pouca nitidez e questionáveis quanto a sua legitimidade/legalidade). Tais terminologias que são usadas pelos CRESS nem sempre contribuem para explicitar as diferenças entre elas e o grau de comprometimento que elas trazem para a(o) profissional e, consequentemente, para a profissão.

É inegável que há um tensionamento entre atribuições privativas, competências e as requisições institucionais. A nosso ver, é esse tensionamento que coloca a possibilidade de as(os) profissionais

enfrentarem essas requisições, reconfigurando-as, mas não de forma individual, e aí entra o papel dos Conselhos.

Por isso, reforçar a grande contribuição das Cofis para desvelar os fundamentos de determinação das requisições “indevidas/incompatíveis”, os quais só serão alcançados a partir de uma análise profunda, cuidadosa, rigorosa dos processos de produção e reprodução atuais e os diferentes interesses que mobilizam o trabalho de assistentes sociais.

Desvelar as requisições para além da sua expressão fenomênica envolve utilizar um método que apreenda a realidade em movimento e, ao mesmo tempo, o movimento do objeto. Então, é preciso estudar as tendências mais gerais do capitalismo, o trabalho assalariado, o estranhamento e a alienação pelo trabalho, as diversas formas de exploração e espoliação da força de trabalho. Mas é também necessário apreendermos as particulares formas de produção do valor na atual fase do capitalismo, dentre elas o aprofundamento da tendência de eliminação da força de trabalho, as mutações sociotécnicas operadas com a introdução da tecnologia e a perda de controle sobre o trabalho.

Detectadas as questões estruturais e conjunturais, teremos que identificar as mediações que as conectam com as particularidades da profissão. Como já mencionei, a divisão sociotécnica, sexual e racial do trabalho e o espaço que a profissão nela ocupa, alinhadas com elementos da cultura profissional, estabelecem relações com as requisições que nos chegam. As características de uma profissão eminentemente feminina (92%), com um contingente de 49% de mulheres negras e 3% de indígenas, também dizem muito da imagem social da profissão e induzem a determinadas requisições.

Como profissionais que precisam vender a força de trabalho, vendemos também um conjunto de procedimentos de natureza técnico-operativo e instrumental (Cf. Netto, 1992; Guerra 1995). Trata-se de profissão que detém capacidade de operar alguma mudança, ainda que pontual, parcial, superficial ou temporária, na situação demandada. Disso é que decorre o que mencionei como requisições de solução de problemas, que, a meu ver, são legítimas, mas insuficientes.

Além das requisições por respostas instrumentais, somos chamadas(os) a atuar nas formas institucionalizadas pelo Estado, para intervir em situações que colocam em risco o ordenamento socioeconômico e

político constituído, do que surgem as requisições de controle, vigilância, ajustamento e adaptação do(a) usuário(a), como já dissemos. O modo como o Estado administra a chamada “questão social”, por meio de políticas e serviços sociais, atribui determinadas configurações ao Serviço Social, colocando-lhe requisições, incidindo sobre o perfil profissional mais adequado (do que também decorrem determinadas requisições e incide sobre a imagem social da profissão, tida pelos usuários e empregadores bem como interfere no conteúdo dos concursos etc.).

A degradação das condições de trabalho, as novas formas de contratação sem vínculo trabalhista, a redução de concurso público, resultante da Reforma Trabalhista de 2017, reverberam na profissão, impondo alterações significativas no seu regime de trabalho. A atualidade do trabalho remoto, em domicílio, coloca novas requisições para as Cofis. Mas esse é um debate para outra oportunidade.

Gostaria de compartilhar uma hipótese na qual estou trabalhando, resultado de observações ainda muito incipientes das mudanças e impactos das tecnologias na profissão: a de que as políticas sociais digitalizadas sob a lógica algorítmica estão customizando nossa profissão. De executores terminais das políticas sociais, passamos a profissionais operadores(as) da tecnologia pela lógica do algoritmo¹⁴.

Outras tendências são as requisições desespecializadas e desprofissionalizadas, já mencionadas, que já há algum tempo vinham sendo feitas a todas as profissões e que se avolumaram durante a pandemia e se mantiveram para além do período pandêmico. A simplificação das atribuições e competências profissionais e sua conversão em “tarefas simples” já era um processo que vinha se realizando. **Tais requisições são simplificadas, para serem equalizadas entre as diversas especializações do trabalho, sejam as psicólogas e psicólogos, sejam as pedagogas e pedagogs, sejam as sociólogas e sociólogos ou assistentes sociais. São atividades abstraídas de conteúdo concreto, de conhecimentos teóricos e reflexivos e de modos de fazer específicos, são configuradas como atividades transdisciplinares, que na realidade não cabem em nenhuma das competências de profissionais de nível superior, mas são arroladas pelas instituições como se assim o fossem.**

Na pesquisa que realizamos entre 2012 e 2026, sobre atribuições e competências, nos deparamos com a exigência do mercado de trabalho

por um profissional “genérico”, facilmente adaptável às condições de trabalho adversas.

Assim, nos cabe identificar e enfrentar esse perfil que se expressa por um discurso resiliente, de resignação diante das profundas alterações que vêm ocorrendo no trabalho profissional.

Certamente, no âmbito do trabalho profissional, há que se ter uma postura crítica diante das requisições indevidas/incompatíveis com as atribuições da profissão, mas a mera recusa é limitada. Digamos que ela é necessária, mas insuficiente.

A recusa é um importante posicionamento diante das distorções do mercado de trabalho. Contudo, a esta resposta individual da recusa devem suceder posicionamentos coletivos e a busca, também coletiva, de alternativas ético-políticas. Tanto para dar sustentação às assistentes sociais nos seus espaços sócio-ocupacionais, e aqui o papel da Cofi é imprescindível, quanto para construir linhas de força¹⁵ contra estas distorções, no que diz respeito às nossas atribuições e competências profissionais.

Aqui, um conjunto de respostas que envolvem posturas individuais e coletivas devem ser dadas: desde a denúncia ao CRESS e organização coletiva de profissionais que estejam recebendo essa requisição; até ações individuais e coletivas que apresentem uma alternativa cuidadosamente preparada às requisições indevidas, ou seja, o que fazer diante das requisições que simplificam e deturpam o significado social da profissão.

Por fim, é importante retomar a afirmação de que a garantia de legitimidade da profissão encontra-se na sua capacidade de responder às requisições institucionais, porém importa-nos ter a nitidez de *por que responder, para que e para quem responder*, o que põe a questão das implicações éticas e políticas das nossas respostas. Tais respostas advêm das nossas reservas de forças teóricas e prático-profissionais e, nessa perspectiva, é importante não apenas conhecer nossas reservas de forças, quanto aglutinar mais forças às mesmas.

As Cofis, no exercício da sua função pedagógica e da realização da sua dimensão investigativa, detêm o protagonismo de fornecer subsídios e qualificar esse debate. Uma vez, uma colega da Cofi me perguntou quem estava discutindo sobre as atribuições e requisições profissionais e isso chamou muito a minha atenção. Hoje nós sabemos quem são os sujeitos

que estão produzindo conhecimento sobre esse tema e em todos os artigos tem um autor ou uma autora que tem vínculo com CRESS ou com as Cofis.

Mas quero reforçar: “Dai à Cofi o que é da Cofi”. O estudo e desvelamento sobre as requisições institucionais é objeto da Cofi. A contribuição neste debate e a organização de estratégias de como alcançar a formação, os empregadores e as(os) assistentes sociais é compromisso precípua dos CRESS via Comissões de Orientação e Fiscalização.

Referências

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.

CFESS. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social: em questão**. Brasília: 2012.

GUERRA, Y. et al. Atribuições, competências, demandas e requisições: o trabalho do assistente social em debate. In: Mesa temática coordenada: Fundamentos do trabalho do/a assistente social no contexto de reconfiguração das políticas sociais no Brasil. **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social** realizado no período de 04 a 09 de dezembro de 2016, Ribeirão Preto (SP).

GUERRA Y. et. al. Demandas, requisições, atribuições e competências: desafios contemporâneos. In: Leite, J., Andreazzi, M., Menezes, D. (orgs). **Lutas sociais, política social e Serviço Social**. Coleção José Paulo Netto. Volume 6. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023. Disponível em: Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/lutas-sociais>. Acesso: 10 de janeiro de 2025.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

GUERRA, Y.; LEITE, J. L. e ORTIZ, F. G. (Orgs) **Temas Contemporâneos: O Serviço Social em foco**. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

IAMAMOTO, M. V. **Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do (a)Assistente Social na atualidade**. In: CFESS. Atribuições Privativas do/a Assistente Social: em questão. Brasília: 2012.

NETTO, José P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo:

Cortez, 1992.

ORTIZ, F. **O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes.** Rio de Janeiro: Editora E-papers, 2010.

RAMOS, A.; CAMARGO, J. A. de. Serviço Social e Pandemia: requisições institucionais e atribuições profissionais em debate. **Ser Social – Crise Ambiental e Lutas Sociais.** Brasília (DF), v. 26, nº 52, jan./jul. 2023.

SRNICEK, Nick. **Capitalismo de plataformas.** Tradução GIACOMETTI, A. Buenos Aires: 2018

TERRA, S. H. **Parecer Jurídico nº 27/98.** Assunto: Análise das competências do Assistente Social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei nº 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. Brasília: CFESS, 1998.



Atribuições privativas, requisições indevidas e a materialidade do projeto ético-político

Maurílio Castro de Matos¹

Gostaríamos de começar agradecendo o convite do CFESS para estar aqui dialogando com vocês, um público importante - agentes fiscais, conselheiros(as) e representantes da base - para a materialidade do projeto ético-político do Serviço Social. Usamos a palavra materialidade de propósito. Em geral, os projetos conservadores ou assistentes sociais desavisados ou desavisadas nos perguntam isso: qual a materialidade do projeto? Entendemos que em todas as atividades que vocês desenvolvem - a exemplo das visitas realizadas aos espaços de trabalho, os debates que se desdobram em resoluções, a promoção de eventos, as orientações ministradas e divulgação de brochuras - são nítidas expressões do projeto ético-político profissional.

Exatamente pelo que foi sinalizado acima, sabemos da responsabilidade de dialogar com um público que conhece por dentro as tensões que envolvem hoje as competências e atribuições defendidas pelo referido projeto profissional com a realidade - forjada pelas políticas sociais em tempos neoliberais e da cultura política do país marcada pelo

patrimonialismo, clientelismo e autoritarismo das elites - que recolocam requisições indevidas, sob os olhos, ou melhor, sob a conceção do projeto ético-político profissional.

Balizas para a discussão sobre atribuições privativas e requisições indevidas

O debate sobre as atribuições privativas e as competências profissionais não são novos no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS e podemos também dizer no debate na profissão, uma vez que também se espalha para os cursos de graduação em Serviço Social - especialmente nas questões trazidas por estudantes nas disciplinas que tratam do estágio supervisionado - e também no esforço, ainda residual, de profissionais para tratarem do tema em suas monografias, teses e dissertações elaboradas nas pós graduações da área.

No entanto, especialmente as Comissões de Orientação e Fiscalização profissional (Cofis) dos CRESS e do CFESS põem esse tema, desde a renovação democrática dos instrumentos normativos do Conjunto CFESS-CRESS, realizada a partir de 1990. Tal tema ganha contornos centrais a partir da segunda Lei de Regulamentação da profissão, aprovada em 1993 e da primeira Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS, editada em 1999, que data de 2017 a sua última atualização.

Em 2002 a Cofi do CFESS publicou uma importante sistematização sobre esse debate, provocada pela aplicação da lei de regulamentação a partir das experiências de fiscalização realizadas pelos CRESS (CFESS, 2002). Tais experiências vinham mostrando dificuldades, em decorrência de algumas repetições do que se lista como atribuições privativas e como competências profissionais.

Como já explicou Iamamoto (2012)², pautada em parecer da lavra de Sylvia Terra (2000): “No sentido etimológico, a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo” (p. 37). Portanto, as atribuições privativas são aquelas que se referem diretamente à profissão, como a responsabilidade em coordenar cursos de Serviço Social e equipes de Serviço Social nas instituições públicas e privadas. E competências são aquelas ações que assistentes sociais podem desenvolver, mas não lhes são exclusivas.

Nessa direção, que o citado parecer de Terra (2000) entende que, quando há repetições no item competências, estas são entendidas automaticamente como atribuições privativas.

Num segundo momento, o Conjunto CFESS-CRESS enfrentou um debate sobre quais são as particularidades das atribuições privativas e competências profissionais de assistentes sociais na divisão social e técnica do trabalho no início do século XXI. No contexto de desespecialização das profissões (vinda desde o fim dos anos 1990, especialmente com a contrarreforma do Estado e a chamada reestruturação produtiva) e, em seguida, na ampliação dos espaços de trabalho nas políticas sociais, assistentes sociais se viram tensionados(as) pela ação de outros(as) profissionais e começaram a se questionar se o que faziam historicamente era matéria privativa da profissão.

Na política de assistência social, essa questão se deu de maneira explícita. Se historicamente era um espaço legado à não política (nos termos de Yazbek, 2012), até então pouco disputado por outras profissões, tendo assistentes sociais como profissionais permanentes na ação dessa política (mesmo quando ainda não reconhecida como direito), passou - a partir da Política Nacional de Assistência Social e a constituição do Sistema Único de Assistência Social, instituídos, respectivamente em 2004 e 2005 - a ser um espaço disputado por outras profissões. Esse debate complexo sobre nicho no mercado de trabalho foi debatido com profundidade pelo Conjunto CFESS-CRESS, não partindo do que historicamente faz a profissão, e sim do que a particulariza no âmbito do trabalho coletivo, o seu trato com as expressões da questão social.

Não podemos também ficar reféns de uma visão generalista da questão social, como sinaliza Iamamoto (2007). Por isso, se fala em expressões da questão social. Essas expressões se materializam em diferentes demandas (aparentes e não) no multifacetado universo dos serviços organizados segundo a setorialidade das políticas sociais que fragmentam a questão social. Esses serviços, por sua vez, engendram processos coletivos de trabalho que, nem por isso, deixam de requerer competências profissionais particulares, lembrando que entendemos que o trabalho coletivo expressa uma busca de resposta às demandas dos usuários e usuárias. Cabe ressaltar que este movimento é contraditório: ao mesmo tempo em que pode descharacterizar nossas atribuições privativas, pode também apresentar novas e importantes demandas para a profissão. Esta

contradição sublinha a importância de não perdermos de vista a função social da profissão, para oferecer respostas qualificadas e posicionadas a este contexto, mas também sem “engessarmos” o trabalho, por não conseguirmos captar o movimento tendencial das demandas a ele colocadas³.

A resposta a essas demandas, por parte de assistentes sociais, está posta no campo das suas possíveis competências; logo, essa ação não lhes é exclusiva. Ser competente aqui é articular a dimensão ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa.

Competência, nos moldes aqui tratados, não é mérito individual e sim resultado de um projeto que se constrói coletivamente nos serviços, que se retroalimenta da produção intelectual da profissão e da sua organização político-profissional. Assim, a responsabilidade não pode repousar exclusivamente em profissionais lá nos diferentes serviços dos “quatro cantos” desse país. A universidade, por meio da extensão, da pesquisa e do conhecimento que daí gera tem um papel fundamental. As entidades da categoria, como a Abepss e o Conjunto CFESS-CRESS, também na qualificação da formação e na luta pela garantia das condições éticas e técnicas do trabalho profissional.

A defesa das prerrogativas profissionais e o debate sobre o fato de outras profissões e/ou ocupações estarem, em tese, assumindo o que era historicamente realizado pelo Serviço Social, avança sim com um posicionamento dos órgãos de fiscalização da profissão; mas a realidade não se restringe apenas às normas e às leis: é na prática que se materializa o que é, legitimamente, campo de intervenção de uma profissão.

Ainda que essas reflexões sejam o alicerce para a nossa conversa, nos parece que a atualidade (re)põe novos conteúdos para o debate sobre atribuições privativas e competência, uma vez que, agregada à discussão de atribuições e competências, vem também o tema das requisições, ora tratadas como indevidas, ora como institucionais.

O termo “requisições” tem sido cada vez mais usado em detrimento de demandas. Aparentemente pode nos indicar o raciocínio de requisição como as indicadas por empregadores e demanda como as solicitações da população usuária onde assistentes sociais trabalham. Mas, na verdade,

não se trata bem disso. Ainda que o termo requisição tenha ligação com os empregadores.

De acordo com o vernáculo, demandar significa: ir em busca de; procurar. Dirigir-se para; ir em direção a. Ter necessidade de precisar de; precisar de; necessitar. Perguntar, indagar, propor. Mas também pode ser: reclamar, pedir, requerer, exigir. E intentar ação judicial, ou demanda contra; processar, acionar. Disputar, contender, litigar (Ferreira, 1999: 619). Já requisitar significa pedir ou exigir legalmente; requerer; exigir. Convocar, chamar (Ferreira, 1999: 1749).

Entendemos que, na língua portuguesa, os conteúdos das duas palavras possuem bastantes semelhanças. No entanto, percebemos uma distinção. O ato de demandar implica ir ao encontro daquele serviço ou profissional ao qual você irá solicitar ou mesmo exigir algo. Já o ato de requisitar implica um deslocamento - que pode ser físico ou de cumprimento, à distância - do outro (serviço ou profissional) que é requisitado a fazer algo.

O termo requisição não faz parte historicamente do vocabulário da profissão⁴. No entanto, há umas duas décadas, têm sido cada vez mais referido nos debates e polêmicas profissionais. No entanto, é um termo comum no campo jurídico, a exemplo da requisição de serviços.

Entendendo o conteúdo dessas duas palavras - demanda e requisição - podemos vislumbrar por que estamos falando cada vez mais entre nós, assistentes sociais, sobre as requisições.

Assim, a partir de um alicerce do que podemos compreender, para iniciativa da construção que se quer fazer, é que vamos tratar dos fundamentos da nossa profissão. Para, posteriormente, tratar do tema que nos convida: o porquê da existência das requisições indevidas.

Serviço Social e um panorama das requisições indevidas na atualidade

O Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, que tem como justificativa do seu fazer profissional o trato com as diferentes expressões da questão social, leia-se a desigualdade da sociedade capitalista. Assim, ainda que surja no contexto do apostolado laico da Igreja Católica, se constituindo em uma estratégia da reação católica, não é uma evolução das formas de caridade e filantropia, ainda

que a ela se remeta, em suas origens, mas é uma profissão e, como tal, tem valor de uso, uma vez que os(as) seus(suas) profissionais, assistentes sociais, vendem a sua força de trabalho para sobreviver (Iamamoto; Carvalho, 1991).

O Serviço Social é considerado uma profissão liberal e, como tal, possui características desse ramo das profissões, como: singularidade na relação com usuários(as); o caráter não rotineiro do seu trabalho; a capacidade de apresentar propostas de intervenção a partir de conhecimentos; a presença de uma deontologia e código de ética; a regulamentação legal que dispõe de competências, atribuições privativas e fóruns, para disciplinar e defender a profissão (Iamamoto e Carvalho, 1991; Raichelis, 2018).

No entanto, costuma-se ter um estranhamento com o trato da profissão como liberal, mas, como bem abordado por Raichelis (2018), isso se dá porque há uma tendência de confundir profissional liberal com trabalhador(a) autônomo(a). Autônomo(a) sim é aquele(a) profissional que vende diretamente seu serviço para outro que paga. Se pensarmos nas profissões, vamos ver como é residual essa possibilidade. Entre as ocupações, ainda é possível visualizar isso mais.

Assistentes sociais não trabalham na produção; logo, no resultado do seu trabalho, não produzem algo concreto, entendido como material. Trabalham na esfera dos serviços. Não detêm, como o conjunto de trabalhadores(as), os meios, a matéria para a realização do seu trabalho. Vendem sua força de trabalho, na maioria para o Estado (nas suas diferenciadas instituições) e, ainda que seu trabalho não se resuma à operacionalização das políticas sociais, é no contexto destas que se dá a mediação importante para seu trabalho (Raichelis, 2018). Afinal, como também indica Guerra et alii (2016): “A mediação da Política Social não é circunstancial ao Serviço Social, como poderia ser para outros profissionais: é para executá-las que a profissão recebe um mandato socioinstitucional” (2016: s/p.).

Marx afirma que trabalho sempre é coletivo. Assim também é no trabalho alienado. Assistentes sociais integram processos coletivos de trabalho, em que laboram outros(as) trabalhadores(as), com vistas a efetivar um serviço para a população usuária dessa instituição. Assim, podemos até falar no(a) usuário(a) do Serviço Social, mas são usuários(as) das políticas operacionalizadas em instituições diversas.

Pensar o trabalho coletivo tecido por diferentes profissões e ocupações é reconhecer que o produto final, ainda que seja um serviço, é resultado da ação desse coletivo de trabalhadores(as). E, ao mesmo tempo, afirmar que há contribuições distintas, pois, como já dito, cada profissão tem uma função a ser desenvolvida na divisão social e técnica do trabalho.

O Serviço Social é uma profissão generalista, mas, ao se inserir em processos coletivos (e não tem como não ser assim), atua sob lógicas singulares e precisa captá-las e decifrá-las. Essas lógicas são parametradas pelas políticas sociais que, conforme abordadas por Netto (1992), são respostas fragmentadas à desigualdade social. E não poderia ser de outra forma, pois, em caso contrário, o Estado colocaria em xeque o capitalismo. Assim, as políticas sociais são necessárias, enquanto uma expressão da disputa pelo fundo público por parte da classe trabalhadora, daquilo que lhe é usurpado na venda da sua força de trabalho. Mas, por outro lado, possuem sérios limites na resposta à real necessidade da classe trabalhadora.

O Serviço Social é o mesmo, mas o trabalho coletivo em cada instância tem objetivos diferentes, que vão pôr, para todos os trabalhadores e trabalhadoras, demandas particulares, inclusive para assistentes sociais. Portanto, a identificação das requisições indevidas passa por nuances, a depender de em qual espaço de trabalho se inserem assistentes sociais.

Como aponta Iamamoto (2007), assistentes sociais, como o conjunto da classe trabalhadora, na condição de assalariamento, têm o seu trabalho atravessado pelas normas institucionais e trabalhistas, bem como as condições para a organização do seu trabalho disponibilizadas pelos distintos empregadores. São convocados(as) pelos empregadores para uma abordagem fragmentada das expressões da questão social. Em contrapartida, seu trabalho é atravessado por outro vetor, que são as necessidades dos sujeitos sociais a que atendem e as lutas históricas da classe trabalhadora, na ampliação do acesso aos seus direitos. Portanto, haverá distinções a depender do espaço de trabalho, da política social enfatizada, do território onde se materializa o serviço e da população usuária da política.

Ainda que seja impossível trazer todas as expressões de requisições indevidas, a par das pesquisas existentes, podemos destacar:

Na área da **saúde**, assistentes sociais estão inseridos(as), na sua maioria, nos hospitais (Bravo, 1996). Nas origens da profissão, Pinheiro (1985) afirmou que esses(as) profissionais tinham como objetivo ser uma ponte da instituição entre seus(suas) profissionais com o(a) paciente e sua família, bem como buscar estratégias para que a família não passasse necessidades quando da internação do seu responsável. Como a instituição hospitalar, apesar dos enormes avanços científicos, do projeto da reforma sanitária, bem como da entrada pesada no setor da indústria, pouco alterou sua lógica endógena, até hoje se coloca para assistentes sociais serem responsáveis por qualquer interação extraunidade de saúde e o encaminhamento para as políticas sociais (Matos, 2013)

Na pandemia de Covid-19, o espaço sócio-ocupacional que teve o trabalho mais intensificado foi a saúde. Nesse contexto, os exemplos de requisição indevida, foram: informações para familiares ou amigos(as) sobre quadro clínico, informe sobre a transferência de unidade de saúde, comunicação de evasão de pessoas que estavam internadas, solicitação para que familiares compareçam à unidade, a fim de que sejam informados(as) sobre óbito ou a própria comunicação de óbitos (Matos, 2021).

Na área da **habitação**, uma requisição que persiste por parte do Estado é o trabalho de assistentes sociais em remoções. Em que pese a discussão acumulada no campo, que há tempos vem tecendo críticas a essa política em detrimento do planejamento urbano e rural, urbanização de bairros da periferia, construção de moradias para os estratos da classe trabalhadora que não conseguem comprar.

Essa área teria sido a primeira a viver o processo de terceirização e consequentemente a precarização dos direitos trabalhistas. Além da contratação de assistentes sociais com vínculo pelo Regime Jurídico Único (considerados remanescentes do vínculo estatutário) e da CLT (tanto pelo Estado, como pelas empresas), chama atenção o recrutamento de assistentes sociais pelas empresas contratadas pelo Estado - chamadas de gerenciadoras sociais - para a execução de suas políticas habitacionais. A terceirização do trabalho do Estado repassado para a empresa se desdobra na contratação, por parte dessa empresa, de assistentes sociais com vínculo precário e temporário (Vicente, 2018).

Há uma “assimetria de poder” entre assistentes sociais contratados(as) pelo Estado (que realizam os trabalhos considerados mais complexos, intelectualizados e com maior autonomia) e as(os) contratadas(os) pelas

empresas denominadas de “gerenciadoras sociais” (que desenvolvem os trabalhos considerados menos prestigiados, mais rotineiros e, em geral, sozinhas/os nas áreas, nos territórios). Uma dicotomia entre planejar e fazer (Vicente, 2018).

Nesse contexto, o Estado, na sua política de remoção, requisita, a esse(a) assistente social que lida diretamente com a população, a “produção de consenso junto à população para a viabilização das remoções (...), negociação do valor a ser pago pelo poder público como indenização pelas remoções” (Vicente, 2018).

A **assistência social** é uma política pública inscrita na Constituição Federal de 1988, compondo a seguridade social. Isso garantiu dois avanços. Um ao afirmar a assistência social como direito, rompeu com a secular história da assistência como sinônimo de dádiva e, como tal, impassível de ter controle público e de qualidade dos serviços prestados. O segundo que - ao afirmar que esse direito deve ser garantido pelo Estado - tirou, ou tentou e tenta tirar, a assistência social do nebuloso terceiro setor da filantropia.

Nessa direção, somente em 2004 começa a se estruturar uma rede de serviços com o Suas. Foi a partir dos estímulos de repasse dos governos federais do Partido dos Trabalhadores que se constituíram, nos municípios, os Cras e Creas, que são unidades de operacionalização dos serviços previstos no Suas.

No entanto, a política de assistência social ficou reduzida à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família. O trabalho na área é marcado, como aponta Soares (2023), por uma protocolização, que, frente ao limite da autonomia e a fragilidade da competência profissional, pouco avança para além do que os protocolos indicam.

As requisições indevidas na área derivam de uma compreensão dos gestores e gestoras, de que a política se encerra na concessão do Programa Bolsa Família, no trato moralizante da desigualdade social, na requisição de prestação de serviço por parte do Poder Judiciário, na realização de triagens.

No campo das empresas, o Serviço Social na década de 1980 viveu, no contexto da reestruturação produtiva, um desmonte dos setores de Serviço Social, havendo muitas demissões de profissionais com a fusão de diversas profissões nos setores de recursos humanos (RH).

No entanto, nos anos 2000, há um retorno do saber e fazer próprio da profissão às empresas, mas não num retorno a esse passado, e sim denominadas como «consultorias empresariais», que em geral são marcadas por dois tipos: o PAE (Programa de Assistência ao Empregado) e as consultorias especializadas em Serviço Social. No PAE, são empresas que contratam vários(as) profissionais, dentre eles(as) assistentes sociais. Na consultoria, é uma quarteirização, uma vez que as consultorias de Serviço social são contratadas por empresas de RH, para atender finalmente aos(as) trabalhadores das empresas (Botão, 2020).

Os dois tipos de consultoria possuem em comum a precarização dos vínculos trabalhistas de assistentes sociais e um desconhecimento destes(as) sobre as condições de trabalho, e mais ainda de vida, do(a) trabalhador(a), uma vez que não trabalham no mesmo espaço nem para uma única empresa. Nesse sentido, podem atender por várias vezes, ou não, ao(à) mesmo(a) trabalhador(a) por telefone, estando, cada um(a), por exemplo, em um estado da federação.

As requisições do empregador são de análises individualizantes de cada trabalhador(a), projetos de adaptação dos(as) trabalhadores(as) às exigências das empresas e melhoria do clima organizacional. Isso se reflete, no caso de assistentes sociais que trabalham nos PAEs em call center, em requisições como: compra de coroas, pesquisa de preço de próteses e visita à comunidades de risco (Botão, 2020).

O campo **sociojurídico**, um nicho de trabalho antigo para assistentes sociais, ganha influxos importantes com entrada de novos(as) profissionais a partir dos anos 1990 e a expansão para diferentes instituições desse campo, a exemplo do Ministério Público.

O trabalho profissional no Judiciário tem uma particularidade que se dá pela prestação de um serviço, em que, depois de um estudo, com recurso a diferentes instrumentos - que são escolhidos a partir da intencionalidade, ou seja, do que se quer com tal ação, isso vale para qualquer área - apresenta uma opinião.

Nesse sentido, existe uma tensão. Tanto na desconsideração do que está escrito nos documentos elaborados por assistentes sociais, como ao contrário, quando há uma imposição para que esses(as) profissionais desenvolvam ações em substituição ao responsável pelo Poder Judiciário,

a exemplo do depoimento especial. Em nota técnica para o CFESS, Moller e Diniz (2017) denominam como “terceirização de responsabilidades”.

Enfim, as requisições indevidas nessa área advêm da centralidade da hierarquia de poder entre assistentes sociais e os(as) responsáveis pelo Poder Judiciário, a exemplo de juízes e juízas, o que tende a gerar um exercício autoritário desse poder, de quem o detém.

Os exemplos de requisições indevidas, além do citado depoimento especial, estão expressos em requisição para que assistentes sociais contribuam na produção de provas; o investimento na disputa entre profissionais da mesma área dentro do Judiciário, a exemplo do contralaudo; a requisição para que assistentes sociais atuem como testemunha em processos.

Uma vez realizado um panorama sobre algumas requisições indevidas, uma vez que sequer foi possível abordar o conjunto dos espaços de trabalho, passaremos a refletir sobre o tema a par do impacto que foi a pandemia de Covid-19 no trabalho de assistentes sociais e seu rebatimento na atualidade.

No contexto da pandemia de Covid-19, em decorrência da necessidade de distanciamento social e a instituição de trabalho remoto parcial ou no seu conjunto, as instituições empregadoras puderam aprimorar suas estratégias de adensamento dos lucros ou de apropriação do fundo público para outras atividades, por meio do recurso às Tecnologias de Informação e Comunicação (Tics).

Não há dúvidas de que as tecnologias digitais facilitaram a angústia do afastamento das pessoas queridas da nossa sociabilidade. Também não era possível, no largo tempo que durou a pandemia, que as atividades de trabalho e de ensino ficassem paralisadas. No entanto, o possível durante a pandemia - que garantiu, por exemplo, alguma sociabilidade de estudantes de graduação e pós da nossa área; o acesso aos direitos na previdência social; a orientação sobre como enfrentar uma violação dos direitos - não pode ser a regra.

Entretanto, a intenção de ser a regra já existia antes da pandemia, a exemplo do INSS e do Sistema de Justiça, que já tinham normatizações a respeito, com estabelecimento de metas e adequação da remuneração. No entanto, a proposta desse tipo de trabalho ganhou mais sustentabilidade no pós-pandemia, por parte de diferentes empregadores, a partir da experiência vivida.

Quando do início da pandemia, afirmamos que o Serviço Social teria muito a trabalhar naquele contexto, mas dentro do universo de suas atribuições privativas e competências profissionais. Nesse sentido, não ficamos engessados(as), fizemos algumas adaptações, uma vez que, em decorrência das características da emergência sanitária, não poderíamos trabalhar da mesma forma. Por exemplo, na realização de entrevistas, foram realizadas via tecnologia digital e, quando presencialmente, com as portas das salas abertas, uma vez que, para garantir a vida, era necessária a circulação do ar. Tais formas afrontam nossa perspectiva sobre o recurso a esse instrumental, mas era o possível naquele momento. Ou era dessa forma ou era nada. E tinha que ser algo, porque a vida não parou, o capitalismo menos ainda; ao contrário; logo, as necessidades e direitos da classe trabalhadora se avolumaram.

Não há dúvidas de que as Tics apontam para um rico potencial para auxiliar o trabalho de assistentes sociais, na direção que Veloso (2011) indica, quando usada sob uma intencionalidade por parte do(a) profissional de Serviço Social. Nesse sentido, não cabe uma negação delas, até porque seria um retorno ao passado partido. Assim, faz sentido a apropriação da categoria profissional sobre as Tics, com vistas a disputar as intencionalidades dos seus usos frente ao trabalho requisitado por empregadores e colegas de outras profissões.

Mas pensar o uso das tecnologias, para intermediar totalmente a relação do profissional de Serviço Social junto aos usuários e usuárias, é uma descaracterização da profissão, pois essas "...passam a suprimir aquilo que é parte da natureza do trabalho de assistentes sociais, ou seja, a relação direta, dialógica e política pedagógica com os sujeitos para os quais presta serviços profissionais" (Raichelis, 2018, p 29).

Que nos informam as requisições indevidas?

A partir dos exemplos trazidos sobre as requisições institucionais, pensadas no contexto do trabalho coletivo em que se inserem assistentes sociais, podemos indicar alguns pontos em comum que tendemos a compreender como os determinantes para a reflexão. De antemão, reconhecemos que não são, na sua maioria, novidades. Mas, se tratarmos as requisições como estáticas, sem decifrá-las e questioná-las, pouco iremos avançar no seu enfrentamento.

- A tensão entre a concepção democrática de Estado garantida na Constituição Federal de 1988 e os processos de reestruturação produtiva e contrarreforma do Estado enfrentados desde então, que alteram os vínculos de trabalho no Estado.

Ainda que a Constituição Federal aponte para a democratização do espaço público - a exemplo da realização de concursos públicos - a realidade vem sendo de seu desmonte.

De acordo com o Perfil Nacional de Assistentes Sociais do CFESS (2022), a categoria trabalha eminentemente no setor público. No entanto, 40,3% ascenderam ao seu principal vínculo de trabalho pelo concurso público e 34,57% apenas possui vínculo estatutário. Isso mostra uma realidade distinta da que foi consagrada na Constituição Federal de 1988, alterando o ambiente de trabalho e suas condições no espaço estatal. Em decorrência do aumento de projetos conservadores no Poder Executivo, tem sido mantido o coronelismo, mandonismo e o patrimonialismo, que marcam a formação sócio-histórica brasileira e que potencializam o assédio moral no trabalho.

As fragilidades que envolvem o vínculo de trabalho de assistentes sociais e seus(suas) colegas de trabalho, num contexto de gestões autoritárias, expõem os limites para que os(as) profissionais defendam as suas atribuições e competências profissionais.

- A tensão entre a concepção democrática das políticas sociais, a realidade da materialização dessas políticas e o aumento do Poder Judiciário na definição dessas políticas.

Os serviços públicos, onde trabalha a maioria de assistentes sociais, foram pensados na Constituição Federal de 1988 para serem uma expressão de políticas pensadas e geridas pela lógica do controle social democrático. Infelizmente as conferências e conselhos, principais instâncias de controle social, têm sido historicamente desrespeitados ou cooptados, fazendo com que os serviços sigam a lógica da gestão executiva eleita. Como a maioria dos poderes executivos está sob a gestão de projetos que desdenham da democracia, na atualidade, não tem sido raro, seja nas pequenas ou grandes cidades, a entrega da direção dos serviços para apoiadores políticos, reforçando a arcaica política governamental do país.

Na medida em que o Estado permanece sendo espaço de poucos, suas políticas, quando se materializam, são tratadas com dádivas. Na ausência do direito, se reafirmam discriminações, ainda que travestidas de eleição de prioridades, por meio de triagens. O(A) usuário(a) não é entendido(a) como sujeito de direitos e integrante da classe trabalhadora. E sim como pobre. Afinal, políticas focalizadas expressam o anverso do direito.

Ainda tem algo nesse contexto que nos parece novo, que é a incisiva interferência do Poder Judiciário no trabalho de profissionais do Poder Executivo, especialmente nos municípios. Não é nova a relação entre os poderes Judiciário e Executivo, o novo, nos parece, é a interferência do Judiciário ao requisitar o trabalho de assistentes sociais (mas não somente), indicando prazo, risco de sanção se não for cumprida e meios (a exemplo de exigências de realização de visitas domiciliares). Isso se trata de mais uma expressão da hiperjudicialização nas políticas sociais⁵. Aqui está, na nossa opinião, um “feixe de luz” para compreender por que falamos recentemente tanto em “requisição”. Afinal, o termo requisição sempre foi corriqueiro no meio jurídico-normativo, mas não no Serviço Social.

- **A tensão entre a normatização, como diz Sylvia Terra, “absolutamente democrática do Conjunto CFESS-CRESS”⁶ e as normas, legais ou não, nas instituições onde trabalham assistentes sociais.**

Com a constituição do projeto ético-político do Serviço Social, a profissão deu um giro, em relação ao que lhe caracterizava na sua emergência, assumindo um compromisso com a liberdade, a democracia e os direitos humanos. Assim, cabe registrar a importância que foi a luta para que o Conjunto CFESS-CRESS se democratizasse. Nesta direção, nos anos 1980, diversos CRESS foram mudando e isso também se passou no CFESS, com tensionamento e composição de forças para sua democratização. A partir de 1990, inicia-se um processo de reconstrução das normativas do Conjunto CFESS-CRESS.

Atualmente a categoria de assistentes sociais tem, nas normativas e publicações do Conjunto CFESS-CRESS, um manancial que orienta concretamente um trabalho profissional pautado nos valores do projeto ético-político profissional. No entanto, trabalham em instituições, conforme tratadas nos dois itens anteriores, marcadas pelo mandonismo, clientelismo, hierarquia entre profissionais, onde usuários(as) são reduzidos(as) a pobres etc.

Cada vez mais, a relativa autonomia profissional tem sido tensionada a exemplo de: posturas de empregadores e gestores que buscam intervir no como fazer; a publicação de leis que ferem esse projeto profissional, como a que trata do depoimento especial; e a pressão frente aos frágeis vínculos de trabalho e o autoritarismo, terreno propício para o assédio moral. E a necessidade colocada a profissionais de Serviço Social em terem que dar respostas a essas questões. Tanto pela via da exigência do empregador, mas também da classe trabalhadora a que atendem nas instituições em que trabalham.

Certamente na tensão entre o que indicam as normativas legais e o contexto em que vem se dando o trabalho profissional, que podemos reconhecer que há um rol de indevidas requisições.

As requisições institucionais indevidas e seus impactos em profissionais de Serviço Social comprometidos(as) com o projeto ético-político profissional

Conforme abordamos, o Serviço Social é uma profissão da era dos serviços. Como atenta Raichelis (2018), o núcleo duro dos serviços é a informação e o conhecimento. É em busca das informações que detêm assistentes sociais sobre os extratos da classe trabalhadora a que atendem, que se dão a maioria dos exemplos de requisições indevidas aqui abordadas. Assim, o que está em disputa é:

- o acesso privilegiado a informações que são de conhecimento de assistentes sociais (vide as inúmeras denúncias de acesso a laudos e pareceres e de alterações deles por parte de chefias e gestores);
- o recurso à profissão para o repasse de informações para o apaziguamento das tensões entre as classes fundamentais;
- o cerceamento de quais informações sobre direitos estão sendo socializados por assistentes sociais.

Portanto, a partir da realidade analisada sobre as requisições indevidas na atualidade, reafirma-se análise, brilhantemente inaugurada em Iamamoto e Carvalho (1991), de que o Serviço Social se trata de uma profissão que surge como uma mais uma estratégia, do Estado e da classe dominante, de controle da classe trabalhadora.

Os tensionamentos aqui abordados - entre as classes - é modo de ser do contexto em que se materializa essa profissão. O novo, nesse processo, se dá pelas configurações do capital, especialmente desde os anos 1970 e, contradiitoriamente, a construção de um projeto de profissão, e consequentemente de suas normativas profissionais, que discordam e enfrentam o projeto do capital.

Nessa direção, em termos formais, a maioria das requisições indevidas se esbarra no que ainda sobrou das conquistas garantidas no Capítulo da Ordem Social da Constituição Federal de 1988 e nas normatizações do Conjunto CFESS-CRESS. Entretanto, somos sabedores de que esses ordenamentos normativos e jurídicos não são capazes de enfrentar a realidade marcada pela transgressão dessas normatizações por parte de governos e empregadores que não estão comprometidos com a democracia, a igualdade, a diversidade.

Assistentes sociais possuem hoje expressiva dificuldade de defender os direitos da classe trabalhadora a que atende - em decorrência do mandonismo e clientelismo que imperam das pequenas às grandes cidades; do avanço do neoliberalismo e, consequentemente, do desmonte das políticas públicas, do conservadorismo que alimenta o desprezo pela classe trabalhadora em sua diversidade - num contexto de fragilização dos seus vínculos trabalhistas.

No discurso de assistentes sociais em eventos, as questões acima referidas são tratadas como “angústias”. Em geral, como se dependesse exclusivamente da competência profissional individual a resolução dessas questões. Nesse sentido é que nos parece que se faz importante fugir de dois gatilhos: o que não percebe, desvela as condições de trabalho e uma versão idealizada do projeto ético-político profissional (sem compreender o chão onde este se materializa).

Mas, se tem profissionais que ficam na angústia - entre paralisados(as) e com residual análise crítica sobre a origem de tais problemas que lhe dão angústia, há, por outro lado, relatos de assistentes sociais que enfrentam a realidade das requisições indevidas ao seu fazer profissional. E não raramente, passam por constrangimentos como transferências, sanções, desqualificações públicas, perdas de gratificação etc., que se configuram como “assédio moral”.

As situações acima, que geram “sofrimento” e “adoecimento” em decorrência do trabalho, ainda são tratadas como questões particulares, subjetivas, como indica Vicente (2018). Tal questão precisa ser colocada no seu lugar, que é: no trabalho.

Colocar no trabalho e em suas condições objetivas – portanto, com características próprias da profissão, mas para além dela - pode tirar um peso do ombro de assistentes sociais, sair da endogenia e nos organizar para a luta que é da classe, a classe trabalhadora.

Referências

- BOTÃO, Márcia. **Serviço Social e consultoria empresarial**. Rio de Janeiro: Gramma, 2020.
- BRAVO, Maria Inês Souza. **Serviço Social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais**. São Paulo: Cortez, 1996.
- CFESS. (Org.). **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- CFESS. **Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. Brasília: CFESS, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- GUERRA, Yolanda et al. Atribuições, competências, demandas e requisições: o trabalho do assistente social em debate. In: ABEPSS (org.). **Anais do XV Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/guerra-e-outros-201804131237474299190.pdf>. Acesso em 17 fev. 2025.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário de língua portuguesa** (3^a edição revista e ampliada). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 8^a edição. São Paulo: Cortez e Celats, 1991.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do/a assistente social em questão.** 1. ed. ampl. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2015.

MATOS, Maurílio Castro. **Serviço Social, Ética e Saúde: reflexões para o exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2013.

MATOS, Maurílio Castro. Considerações sobre atribuições e competência profissionais de assistentes sociais na atualidade. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 124. São Paulo: Cortez, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zKqHPXTYyTSPvMBrGZnzbjm/?lang=pt>. Acesso em 19 fev. 2025.

MATOS, Maurílio Castro. **Nota Técnica sobre a “escuta especializada” proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social.** Brasília: CFESS, 2019. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>. Acesso em 19 fev. 2025.

MATOS, Maurílio Castro. (Des)informação nos serviços de saúde em tempos de pandemia da Covid-19: uma questão ética e uma requisição enviesada ao trabalho de assistentes sociais. In: **Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade contemporânea**, n. 48. Rio de Janeiro: UERJ, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/60300>. Acesso em 19 fev. 2025.

MOLLER, Daniela; DINIZ, Tânia Maria Ramos Godói. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial.** Brasília: CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/depoimento-especial-notatecnica2018.pdf>. Acesso em 14/03/2018.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1992.

PINHEIRO, Maria Esolina. **Serviço Social: infância e juventude desvalidas** [Documento histórico]. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: CEPUE RJ, 1985.

RAICHELIS, Raquel. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valeria (orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2018.

SOARES, Mauricio Caetano Matias. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

TERRA, Sylvia Helena. *Parecer jurídico n. 27/98*. Assunto: Análise das competências do assistente social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei n. 8.662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, 2000. (Mimeo).

VELOSO, Renato. **Serviço Social, tecnologia da informação e trabalho**. São Paulo: Cortez, 2011.

VICENTE, Damares. Serviço Social, trabalho e desgaste mental. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valeria (orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. In: In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 110. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/X7pK7y7RFsC8wnxB36MDbyx/?lang=pt>. Acesso em 19 fev. 2025.



A elaboração do projeto de trabalho de assistentes sociais na Orientação e Fiscalização Profissional

Claudio Horst¹

O presente texto que ora apresentamos foi inicialmente construído para a palestra intitulada: “A elaboração do Plano de Trabalho no exercício profissional da/o assistente social na Orientação e Fiscalização Profissional”, como parte do evento realizado pelo CFESS: “Formação sobre o exercício profissional da(o) assistente social na orientação e fiscalização profissional”, no dia 20 de junho de 2024 em Brasília.

Conforme prevê nosso código de ética, é preciso fomentar, cada vez mais, o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional de assistentes sociais, aqui particularmente de trabalhadoras(es) dos CRESS pelo país. Considerando que se trata de um dos espaços sócio-ocupacionais mais desafiadores – diante da diversidade de demandas e temáticas presentes no cotidiano, exigindo, portanto, um qualificado preparo teórico-metodológico, ético-político e trato técnico-operativo².

Não pretendemos desconsiderar aqui as realidades distintas dos CRESS, das Cofis, das condições éticas e técnicas de cada agente fiscal. Nem temos o pressuposto de falar de uma experiência universal. Numa exposição como essa, é possível trazer alguns pontos de consensos, bem como sugestões que consideramos plausíveis diante de uma diversidade tão grande. Também é importante destacar que não retomarei o debate sobre a conjuntura e as determinações e desafios para o trabalho como agente fiscal³.

Consideramos que se trata de uma formação para agentes fiscais com o objetivo de se comprometerem a elaborar, reelaborar, qualificar os seus planos/projetos de trabalho⁴. Mas fundamentalmente uma formação que também prepara e qualifica para a ida aos diversos espaços sócio-ocupacionais cotidianamente. Para que possam estimular, contribuir e auxiliar a profissão na construção dos seus projetos de trabalho. Nesse sentido, acredito que a construção/reelaboração do projeto de trabalho pode contribuir para enfrentarmos questões centrais na orientação e fiscalização, diante da exigência que o planejamento desse trabalho coloca para sua realização.

Ou seja, visa-se a contribuir para avançarmos na operacionalização dos “processos de orientação e de fiscalização do exercício profissional nos termos estabelecidos pela concepção vigente, assentada na combinação entre ação normativa-disciplinadora e ação orientativa e pedagógica, na perspectiva do fortalecimento da profissão e de sua inserção social” (CFESS, 2019, p.13). Afinal, “a fiscalização não deve ser reduzida ao preenchimento dos instrumentais” (p.33).

Nos termos de Milton Nascimento, nós poderíamos sinalizar a concepção de fiscalização ancorada na analogia que “*todo artista tem de ir aonde o povo está*”. Para sermos mais precisos, partirmos do pressuposto, neste texto, de que a orientação e a fiscalização têm como “momento predominante”⁵, como “prioridade ontológica”⁶, a *visita in loco* nos espaços sócio-ocupacionais.

Lukács (1979) demarca que atribuir prioridade ontológica a determinada categoria em relação a outra significa que a primeira pode existir sem a segunda, mas o contrário é ontologicamente impossível. É como se reafirmássemos que a orientação e a fiscalização envolvem o trabalho cotidiano nos plantões, as orientações via e-mail e telefone, a participação em comissões do CRESS, palestras, estudos, supervisão de

estágio etc., mas essas outras frentes só são possíveis quando se garante a prioridade das visitas como mote central.

Nossa conversa está organizada em dois momentos. No primeiro momento, retomamos a discussão dos fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade, como solo para o exercício profissional e a construção dos projetos de trabalho das(os) agentes fiscais nos CRESS. No segundo momento, apresentamos uma proposta de projeto de trabalho para assistentes sociais do Setor de Orientação e Fiscalização (Sofi) e/ou Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi).

Os fundamentos do serviço social como pressuposto para a orientação e a fiscalização.

A nosso ver, a fiscalização comprometida com uma “prática político-pedagógica e disciplinadora, associada à afirmação e concretização dos princípios da profissão e das lutas sociopolíticas no campo democrático” (CFESS, 2019, p.67), conforme prevê a Política Nacional de Fiscalização (PNF), só pode partir dos fundamentos históricos e ontológicos da profissão e de uma fundamentação teórico-metodológica capaz de decifrá-los.

Nos últimos anos, temos reafirmado, no âmbito da profissão, a necessidade de voltarmos aos fundamentos. Tanto pelo equívoco no seu trato e entendimento desde a formação profissional; tanto pela tendência de a política social ser tomada como fundamentos da profissão; tanto pelo falso consenso em torno do entendimento do que são os fundamentos do Serviço Social, como se não houvesse interpretações divergentes (Rezende; Paula; Silva, 2025).

Sendo assim, inicialmente cabe destacar que compreendemos os fundamentos da profissão como os fenômenos sócio-históricos ou históricos e ontológicos que fundam a profissão. Não só fundam a profissão, como permanecem evidenciando a necessidade social dela na atualidade e incidem sobre a formação e o exercício profissional de assistentes sociais. Ou seja:

Considero fundamento as bases e a razão de ser que explica a gênese e a existência da sociedade e da profissão. Trata-se de fundamentos histórico-ontológicos enquanto as balizas, pilares, razão e modos de ser constitutivos e constituintes da realidade e a profissão. Sem dúvida, esta concepção encontra-se sustentada por

determinados fundamentos teórico-metodológicos, os quais me permitem considerar que são as bases histórico-ontológicas ou as condições histórico-sociais da realidade que fundam a necessidade da profissão em determinando momento da sociedade capitalista no seu estágio monopolista, com todas as suas determinações constitutivas (ver Netto, 1992), bem como as condições que fazem a profissão manter funcionalidade e legitimidade social na sua trajetória histórica e na contemporaneidade. E, aqui, repito, refiro-me aos fundamentos histórico-ontológicos que explicitam a lógica constitutiva dos modos de ser da realidade e da profissão (Guerra, 2023, p.45).

Diferentemente, fundamentação já se trata da dimensão teórico-metodológica, a matriz do pensamento, a perspectiva teórica que a profissão elege para explicar os seus fundamentos e a realidade. Nessa direção, compreendemos que somente as perspectivas marxistas e o método materialista histórico-dialético possibilitam a explicitação crítica dos fundamentos históricos do Serviço Social.

Portanto, estamos destacando, no presente texto, que existem fundamentos históricos e fundamentos teóricos, que fundamentação teórica não é a mesma coisa que os fundamentos históricos da profissão. Afinal, o marxismo não é o fundamento da profissão, a profissão não surgiu ou se explica por causa do marxismo. Ele, como fundamentação teórica, possibilita a leitura crítica dos fundamentos históricos e ontológicos da profissão⁷.

Nesse sentido, não coadunamos com equívocos que concebem os fundamentos como sinônimo de história da profissão, presente nas perspectivas que resumem os fundamentos ao conjunto de disciplinas que tratam dos Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos (FHTM), muitas vezes como sinônimo de “historinha da profissão”. Também não nos vinculamos à concepção que trata os fundamentos como as matrizes do pensamento, já sinalizado acima como a fundamentação que possibilita ler os fundamentos históricos (Rezende; Paula; Silva, 2025).

Sendo assim, se o marxismo é a fundamentação que possibilita explicar nossos fundamentos, ou seja, a) As bases sócio-históricas do Serviço Social e sua justificação e b) os fenômenos que incidem sobre a formação e o exercício profissional, os *elementos que fundam esta profissão* e que ainda hoje a tornam necessária são os fenômenos sócio-

históricos, inscritos na realidade. E o que a funda? Em nível mundial a conformação do *capitalismo em sua etapa monopolista – e a “questão social”* e suas expressões – como base material de surgimento da profissão e como matéria de trabalho, bem como o enfrentamento delas como objetivo da profissão.

Portanto, é partindo dos fundamentos do Serviço Social, ou seja, quando conseguimos, como profissionais, captar o significado social da profissão inscrita na divisão social, racial, sexual e técnica do trabalho, que podemos compreender um pressuposto central: *o Serviço Social como participante no processo de produção e reprodução social*. Ou seja, a partir das determinações econômicas, políticas, sociais, culturais, ideológicas etc.

Consideramos que foi, ancorados(as) nessa perspectiva, que construímos nacionalmente a concepção de fiscalização e orientação presente na PNF. Ou seja, construímos uma direção que não reproduz a impressão policialesca dos conselhos, até mesmo moralizante de profissionais, a partir da premissa de que a defesa da profissão não se faz sem contextualizar as condições éticas e técnicas para o seu exercício.

Portanto, o exercício profissional se realiza em condições de assalariamento e nos coloca, como assistentes sociais, submetidos(as) às injunções do mundo do trabalho, dificultando a autonomia profissional e a prestação de um serviço social de qualidade à população. Portanto, ao delimitarmos os fundamentos da profissão a partir de uma leitura crítica, abre-se uma concepção de profissão:

Parto da premissa de que o Serviço Social é um trabalho profissional, premissa esta que se sustenta na condição concreta e objetiva das e dos profissionais enquanto trabalhadoras e trabalhadores assalariados, vendedoras e vendedores de força de trabalho, e ainda que possam escolher a quem vender sua força de trabalho e sua duração, não detêm a posse dos meios de produção, o que os coloca em determinado lugar na divisão social, técnica, sexual e racial do trabalho. Inserida como uma especialização nesta mesma divisão do trabalho, a profissão responde a uma parcela das necessidades sociais, ao tempo em que tais respostas se orientam por fundamentações teórico-metodológicas e tem implicações ético-políticas (Guerra, 2023, p.44).

Nessa direção, cabe ressaltar que o exercício profissional envolve uma dupla dimensão: a) subjetiva, que diz respeito ao preparo da(o) profissional, a fundamentação teórico-metodológica da(o) própria(o) agente fiscal, a capacidade intelectual, seus valores, as condições subjetivas de responder às exigências do trabalho; b) objetiva, que diz respeito às condições materiais, estrutural, financeira, à realidade brasileira, as correlações de forças, etc. (recursos financeiros/número de municípios/infraestrutura material e humana).

Para fecharmos esse primeiro tópico, tratamos até aqui de recuperar elementos centrais para a compreensão dos fundamentos do Serviço Social:

- a) Que a fundamentação, a matriz teórica e o método que melhor desvela os elementos fundantes e estruturantes da profissão (seus fundamentos históricos) são o marxismo e o materialismo histórico-dialético;
- b) Que essa perspectiva não concebe a história como uma sucessão etapista e cronológica nem a profissão a partir de uma leitura endógena, mas sim o Serviço Social na história;
- c) O trabalho como um complexo social central que possibilitou o desenvolvimento do ser social e o surgimento da humanidade, bem como sua particularidade no capitalismo como trabalho assalariado, explorado e alienado;
- d) A “questão social” e suas expressões, a partir da lei geral de acumulação capitalista, como base fundante da profissão e matéria do exercício profissional;
- e) Que o exercício profissional de assistentes sociais inseridos(as) em diversos processos de trabalho, como trabalho assalariado, é polarizado por interesses de classes distintos, cuja contradição não está sob o nosso controle em “abrir mão”, mas em nos comprometermos com o fortalecimento de um dos polos, qual seja: da classe trabalhadora, com os interesses das(os) usuárias(os) dos serviços.

Ao chegarmos até aqui, poderíamos pensar: por que esse debate é importante para pensarmos a construção do projeto de trabalho de agentes fiscais nos CRESS? Por que retomar o debate dos fundamentos da profissão?

Ora, compreendemos que os elementos que fundam a profissão e a tornam necessária ainda hoje é primordial para um trabalho consciente de seus limites e de suas possibilidades, fugindo da lógica fatalista ou messiânica no exercício profissional. Possibilitando, assim, a construção de estratégias na perspectiva do projeto profissional a que pretendemos nos vincular e fortalecer, qual seja: o projeto ético-político.

Portanto, resgatar a concepção histórica de fundamentos é um exercício necessário para se pensar a profissão, pois ele nos permite o entendimento do Serviço Social inscrito na própria realidade social. Visto ser dela que emanam as requisições profissionais, os condicionantes do trabalho e as possibilidades de respostas e serem formuladas por assistentes sociais. A partir disso, reafirmamos a ênfase na necessidade de aprimorarmos os nossos debates em torno da concepção de profissão inscrita no movimento histórico que funda o Serviço Social (Cardoso; Paula, 2024, p.14).

Além disso, se quisermos ir mais longe – ou mais próximo da conversa que estamos realizando – é essa compreensão que deve sustentar a perspectiva da orientação e fiscalização. Perspectiva construída no processo histórico da renovação profissional, que possibilitou a aproximação com a fundamentação teórico-metodológica já apresentada acima e, logo, uma leitura correta dos fundamentos da profissão, inaugurada com a obra seminal de Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho.

Tais fundamentos e fundamentação possibilitaram um refundamento da compreensão de fiscalização – rompendo a perspectiva policialesa, endógena e de moralização de assistentes sociais e, por que não, messiânica. Na contramão dessa perspectiva, ampliamos junto à fiscalização a compreensão da orientação, e logo, de uma leitura ancorada nas condições éticas e técnicas, diante da compreensão da profissão e de sua funcionalidade no capitalismo. Sendo assim, foi possível pensar as condições do trabalho e da orientação e fiscalização a partir de contradições presentes *na realidade* e que possuem implicações diretas para o exercício profissional, a exemplo: a flexibilização e precarização da formação profissional; ameaças e redução dos direitos; e precarização das relações e condições de trabalho. Rompendo com a leitura messiânica e endógena de que o exercício profissional comprometido com o PEP depende apenas da boa vontade de assistentes sociais⁸.

Portanto, a direção que construímos, partindo desses fundamentos históricos e fundamentação teórica, possibilitou a construção de uma projeção ética e política (PEP), cuja PNF se constitui como parte.

A ampliação da função fiscalizatória superou a centralidade no disciplinamento da atuação profissional e incorporou a defesa da qualidade prestada aos usuários dos serviços no âmbito das políticas sociais. Neste sentido, as ações estratégicas dos Conselhos passam a expressar defesas democráticas na sociedade (CFESS, 2019, p.100).

O novo caráter da orientação e fiscalização possibilita que os instrumentais, por meio das(os) agentes fiscais, dialoguem mais próximo com a categoria sobre as dificuldades, dúvidas e questões relacionadas ao exercício profissional. Aí também podem ser coibidas irregularidades e identificadas questões éticas que demandam apuração. Por isso, a PNF é expressão e parte do projeto ético-político, ao se caracterizar como fundamental no enfrentamento das adversidades que a profissão vivencia (Santos; et al, 2010). Perspectiva que constitui as bases das dimensões da PNF, que são organicamente vinculadas e orientam sua execução, sendo:

Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados

- Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, consequentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados;

Dimensão político-pedagógica - *Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos(as) assistentes sociais, usuários(as), instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional;*

Dimensão normativa e disciplinadora - *Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades socioinstitucionais, instituir bases e parâmetros normativo jurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional,*

em situações que indiquem violação da legislação profissional.

Bem como suas *diretrizes*:

- I. Consolidação do projeto ético-político profissional em articulação com a ABEPSS e a ENESSO, no âmbito da categoria;
- II. Fortalecimento das lutas sociopolíticas no campo democrático-popular e da defesa dos direitos e da democracia;
- III. Aprimoramento dos processos de orientação e fiscalização do exercício profissional do assistente social, mediante qualificação técnico-política continuada;
- IV. Aprofundamento do debate sobre a formação e o exercício profissional para a construção de estratégias que valorizem e defendam a profissão;
- V. Consolidação da imagem da profissão vinculada aos compromissos com a classe trabalhadora e os movimentos sociais.

Já demarcamos anteriormente que a construção do planejamento e de um projeto de trabalho – como forma de materializar a escrita do planejamento – é urgente diante dos desafios profissionais e da necessidade de avançarmos com uma prática profissional mediada pelo PEP (Horst, 2023). Nessa direção, construir um projeto de trabalho coerente com nossa projeção exige conhecimento teórico-metodológico, escolha consciente de valores éticos e políticos, além de competência técnica-operativa.

Portanto, é o acionamento de tais dimensões que possibilita, no planejamento, demarcarmos nossa intencionalidade, o que objetivamos no cotidiano – sempre atravessado pelas condições éticas e técnicas – que deve ser capaz de delinear os limites e possibilidades do trabalho. Ou seja, é a partir de um certo entendimento dos fundamentos da profissão, a partir de uma fundamentação crítica, que será possível diferenciar projetos de sociedade e de profissão. “Ou seja: a) Qual a concepção de Serviço Social que orienta o meu exercício profissional?; b) Qual o objeto de trabalho do Serviço Social?; c) Qual o objetivo do Serviço Social?; e d) Quais valores ético-políticos defendemos?” (Horst, 2023, p.115). Elementos basilares do projeto de trabalho.

Possibilidades para a construção do projeto de trabalho de assistentes sociais na orientação e fiscalização

Iniciemos nosso tópico delimitando a compreensão de projeto que nos guia, com vistas a diferenciar projeto como sinônimo de plano e de projeto de intervenção⁹. Já que o projeto de trabalho é das(os) assistentes sociais, expressando um planejamento coletivo do trabalho profissional naquele setor/instituição/política/projeto.

Nosso entendimento comprehende o projeto de trabalho como uma organização sistematizada, escrita, da compreensão que temos da profissão, da política social, dos usuários, um material que apresenta as ações técnico-operativas, nossos fundamentos, bem como as defesas ético-políticas e a forma de responder às expressões da “questão social” que se apresentam cotidianamente pela população usuária. Ou seja, uma elaboração que apresenta de maneira consciente o projeto profissional a que nos vinculamos (Horst, 2023, p.124).

Essa distinção é necessária diante do levantamento realizado junto aos CRESS no primeiro semestre de 2024. Dos 21 CRESS que encaminharam os seus supostos projetos/planos de trabalho, 7 CRESS encaminharam planos que, na verdade, constituem o planejamento do setor de orientação e fiscalização do CRESS. E 14 CRESS encaminharam o projeto/“plano”, considerando que apresentaram partes importantes, ou tópicos do que seria, para nós, um projeto.

Ou seja, ainda é necessário delimitar a compreensão de plano e projeto. Nos termos de Baptista (2015, p.99), “o plano delineia as decisões de caráter geral do sistema, suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidade”. É tomado como marco de referência para os setores, com vistas à elaboração de programas e projetos específicos.

No caso do Conjunto CFESS-CRESS poderíamos pensar o plano de metas, a previsão orçamentária, que caracterizam o planejamento dos CRESS e CFESS, prevendo no seu interior as ações estratégicas, orçamento etc. dos setores e áreas. Por isso, o plano do CRESS e do setor não se constitui no projeto de assistentes sociais da orientação e fiscalização.

Já o projeto, nos termos também de Baptista (2015, 101), “é o documento que sistematiza e estabelece o traçado prévio da operação

de um conjunto de ações". É o instrumental mais próximo da execução. É a setorização do plano, um desdobramento do plano, cujos objetivos do setor de orientação e fiscalização e do CRESS poderão ser alcançados a partir de objetivos específicos do projeto de assistentes sociais.

Os CRESS que identificaram os planos do setor como o projeto de trabalho das agentes fiscais, apresentam as ações, as atividades, o cronograma e fluxos de maneira 'soltas', como se não tivesse um contexto institucional, profissional etc. Como se informar somente a ação, o centro de custo; o objetivo; a base legal; as(os) responsáveis, já contemplasse a compreensão de profissão, do trabalho de agentes fiscais, do projeto profissional a que se vinculam. Ou seja, de uma série de questões que revelam a direção que guiará as ações de orientação e fiscalização.

Encontramos, na maioria dos documentos enviados, três tendências gerais: 1) agentes fiscais que não possuem projeto de trabalho (já que o plano do setor/planejamento da Cofi não é o projeto de trabalho); 2) As que já possuem; 3) As que chegaram e já têm no setor, porém está desatualizado (tratado como peça estática).

Portanto, o projeto não é a sistematização do trabalho; o plano do setor Sofi/Cofi; as deliberações do triênio para o eixo orientação e fiscalização (conforme também foi apresentado); o plano de ação do setor; a organização do setor; ou mesmo as demandas destacadas para o setor e o fluxo do como fazer. Alguns desses documentos, considerados como *projeto*, se constituem tópicos/partes de um projeto, como veremos a seguir¹⁰.

Introdução: trata-se de uma breve apresentação, que tem por objetivo apresentar o que constitui um projeto de trabalho, seu objetivo e importância, o processo de construção dele, as pessoas envolvidas, a organização da exposição (os tópicos que contém), instituição, local, mês e ano.

O Serviço Social na história: nesse tópico, agentes fiscais poderão, de maneira sintetizada, apresentar o Serviço Social como profissão no Brasil hoje, sua atualidade, informações gerais e mais importantes. Se necessário, podem contextualizar rapidamente seu processo de surgimento e desenvolvimento pela ótica da totalidade. Com vistas a apresentar como a profissão está organizada no Brasil, seus órgãos de representação, quantitativo de assistentes sociais, suas bases legais, o projeto ético-político etc.

Dicas - O capítulo de Livro: O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital, de Marilda Iamamoto. O e-book “Perfil de assistentes sociais no Brasil: Formação, Condições de Trabalho e Exercício Profissional”¹¹, do CFESS. E o artigo “O Serviço Social na História: 40 anos de lutas e desafios”, de Ivanete Boschetti¹².

A concepção de profissão: É preciso demarcar de que Serviço Social se fala na orientação e fiscalização. Portanto, trata-se de delimitá-lo como uma profissão inscrita na divisão social, sexual, racial e técnica do trabalho, como trabalho profissional, com vistas a enfrentar concepções de ajuda, caridade, de sermos confundidos(as) com a política social etc. Conforme apresentamos no primeiro tópico do texto, a concepção da profissão revela seus objetivos, intencionalidades e o projeto profissional a que nos vinculamos.

Dica - O capítulo 2 do livro “Relações Sociais e Serviço Social no Brasil”, de Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho. E as Diretrizes Gerais para os Cursos de Serviço Social da ABEPSS¹³.

O objeto de trabalho: no projeto de assistentes sociais dos diversos espaços sócio-ocupacionais, destacam-se as expressões da “questão social” que atravessam o cotidiano e as vidas das usuárias e dos usuários. Como também as violações dos direitos humanos e as desproteções sociais que mais atendemos. No entanto, na particularidade do trabalho na orientação e fiscalização, é preciso pensar o que seria a matéria do nosso trabalho. Seria a própria orientação e fiscalização? Seriam as expressões da “questão social” que atravessam o cotidiano de assistentes sociais fiscalizadas(os) por nós? Nas oficinas que temos realizados, o objeto não tem sido matéria de consensos, por isso, permanece em aberto esse diálogo.

O objetivo do exercício profissional: identificar o que requer a intervenção profissional e o que pode ser esperado a partir da nossa intervenção. Com qual objetivo e intencionalidade queremos exercer o trabalho? Essa parte é essencial com vistas, inclusive, a não resumirmos nosso trabalho à dimensão técnico-operativa. O objetivo, portanto, não pode ser realizar visitas. Consideramos, pelo menos, três grandes objetivos do Serviço Social atrelados ao projeto ético-político: a) viabilizar o acesso aos direitos sociais; b) contribuir nos processos de formação, mobilização e organização dos diferentes segmentos da classe trabalhadora; c) contribuir na construção de novos valores éticos. Na particularidade da

orientação e fiscalização, consideramos que os objetivos comparecem na PNF, particularmente no artigo 13. Dentre outros que podem ser construídos pelo grupo de agentes fiscais.

Valores ético-políticos: apresentar, no projeto, os valores ético-políticos defendidos e que deverão orientar o exercício profissional – explicitados nos princípios fundamentais e ao longo do Código de Ética Profissional (1993), bem como outras defesas ético-políticas da profissão, conforme consta no documento “Sou assistente social e aqui estão minhas bandeiras de luta”. Conforme sabemos, o exercício profissional não é neutro e isso implica uma prática profissional voltada a contribuir para a criação de novos valores para a realização da liberdade e do enfrentamento dos preconceitos, moralismos e toda forma de opressão e exploração.

Dica: Além do Código de Ética de 1993 e do Documento Bandeira de Lutas, sugerimos que se recuperem, da PNF, as diretrizes como compromisso ético-político.

Atribuições e competências: as atribuições e competências estão previstas na lei que regulamenta a profissão (8.662/1993), particularmente nos princípios 4º e 5º. Assim sendo, é importante delimitar o que compete ao Serviço Social no espaço sócio-ocupacional, partindo das premissas já indicadas pela legislação e incorporando, desde que coerentes com nossas defesas, o previsto na própria instituição.

Dicas: os dois livros do CFESS: “Atribuições Privativas do/a assistente social em questão”, volumes 1 (2012) e 2 (2020). E a PNF, particularmente no artigo 13.

Apresentação da política nacional, do espaço sócio-ocupacional e do setor: nesse tópico, o objetivo é apresentar a política nacional a que nos vinculamos, no caso a PNF; a história do CRESS em que trabalhamos, bem como do setor em que se localiza o Serviço Social (Sofi/Cofi). Trata-se de uma contextualização necessária, para compreendermos o lugar da profissão. Para tanto, pode-se resgatar a trajetória da PNF, do conselho, da Cofi, suas mudanças, objetivos, os marcos legais, documentos centrais etc.

Dica: o histórico do CRESS a partir de documentos locais e site; a PNF; o livro “Instrumentos para a fiscalização do Exercício Profissional”, do CFESS (2019); o artigo “Fiscalização do exercício profissional e projeto ético-político”, da Revista Serviço Social e Sociedade.

Análise institucional: trata-se da tarefa de recuperar o histórico da instituição em si, o contexto em que se insere, criação, as partes e documentos legais, a estrutura organizacional da instituição (possui seccionais?), equipes, organograma, a gestão, os objetivos e finalidades da própria instituição, prioridades, demandas que mais chegam, como e para onde são encaminhadas. Os recursos humanos, os vínculos empregatícios, recursos materiais e formas de financiamento.

Dicas: pode-se consultar os documentos do setor; bem como os Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).

Caracterização do território: quando se trata de outros espaços sócio-ocupacionais, indica-se conhecer amplamente o território onde está localizado o serviço, mas não só a partir do marco formal, geográfico das áreas de abrangência. A tarefa é construir principalmente um diagnóstico socioterritorial, que dê conta de desvelar a cidade, suas dinâmicas de riqueza x pobreza, as vivências das diversas frações de classe, a ausência e/ou insuficiência de políticas sociais, as condições de moradia, transporte, alimentação, saúde, educação, violências, segurança, bem como os movimentos sociais, as resistências, associações e instituições que podem potencializar o trabalho profissional naquele território. No entanto, muitos projetos de agentes fiscais também construíram esse tópico. Apresentando o estado de maneira geral, sua formação sócio-histórica, dados de pesquisas que o caracterizam, as regiões e suas particularidades. Enfim, uma contextualização que possibilite conhecer a realidade regional do exercício profissional. Como também identificamos agentes fiscais que caracterizaram a área de abrangência em que trabalham, quando se trata de seccionais dos CRESS.

Perfil do público atendido e principais demandas: muitas equipes têm levantado o perfil socioeconômico e as mais diversas informações sobre as(os) profissionais que atendem, com vistas a identificar quem são as(os) assistentes sociais que entram em contato com os CRESS e que visitam. Além disso, se são estudantes, outros(as) profissionais, a população etc. O público-alvo do trabalho. Também é sugerido levantar as demandas que mais chegam ao CRESS. Essa frente é importante, considerando a importância da sistematização da prática para a construção de estratégias e respostas qualificadas pelo CRESS. O levantamento anual, por exemplo, das principais questões que incidiram nos plantões possibilita a construção

das áreas prioritárias para o próximo ano, bem como a socialização de reflexões junto à categoria.

Atividades e ações a serem desenvolvidas: demarcados nossos objetivos, é preciso informar e sinalizar as atividades e ações que serão desenvolvidas para atendermos aos objetivos propostos, bem como a forma de executá-las e conduzi-las metodologicamente. Esta constitui a frente que vai sinalizar abertamente as estratégias e táticas, ou seja, pensar diretamente a dimensão técnico-operativa: o que fazer e como fazer. Aqui recupera-se o plano de trabalho do setor de orientação e fiscalização; o plano de metas/planejamento do CRESS; o planejamento das visitas de orientação e fiscalização para o ano.

Indicadores, metas e resultados esperados: nessa parte, indicam-se os indicadores, as metas e os resultados que a intervenção profissional busca alcançar a partir de certa temporalidade (sinalizada mais diretamente no cronograma), o que vai possibilitar uma constante avaliação e monitoramento do projeto de trabalho. Atrelados aos objetivos que estabelecemos, as metas e resultados podem ser de curto, médio e longo prazo. Conforme destaca Mioto e Nogueira (2009), devem ser viáveis tecnicamente e politicamente, já que se parte do pressuposto de que foram estabelecidos após todo o trajeto para planejamento e elaboração do projeto, ou seja, sabe-se da conjuntura, da instituição, da correlação de forças estabelecida, do perfil de usuários(as) e da própria direção das(os) assistentes sociais e equipes.

Recursos/Orçamento: é preciso demarcar quais recursos serão necessários para a execução das ações, o que exige estarmos atentos(as) aos orçamentos, formulação de propostas orçamentárias, as previsões anuais do CRESS. Nesse item podemos retirar do plano de metas o orçamento previsto para a orientação e fiscalização. O entendimento da orientação e da fiscalização como função precípua dos conselhos exige sua previsão orçamentária como peça fundamental do planejamento no plano de metas. E considerar a visita de orientação e fiscalização como o “momento predominante” da orientação também exige a previsão orçamentária para essa efetivação. Sabemos que essas decisões não estão a cargo de agentes fiscais, mas cabe aqui reforçar essa direção, como estratégia para essa defesa no âmbito do CRESS.

Avaliação: apresentar como e quando serão realizadas avaliações do trabalho como agentes fiscais, das atividades realizadas, do planejamento, das ações previstas no projeto de trabalho. É importante pensar estratégias de controle e monitoramento ao longo do ano, buscando sempre: a) uma avaliação e reflexão contínua e permanente; b) que inclua todos os sujeitos envolvidos na dinâmica do trabalho; c) definindo critérios a partir da perspectiva do PEP (Mioto, Nogueira, 2009). Nos termos de Vasconcelos (2015), torna-se fundamental considerar nas avaliações: a) o alcance e as consequências da presença/ausência do planejamento; da qualidade de preparação das(os) profissionais para abordar as temáticas que atravessam o exercício profissional; b) se as referências ético-políticas e teórico-metodológicas ficaram explicitadas no desenvolvimento das atividades e quais as consequências que elas trouxeram; c) as consequências para as diferentes instâncias envolvidas: política social, política setorial, instituição, Serviço Social, assistentes sociais e usuários(as); d) as possibilidades e alternativas não exploradas e quais as sugestões necessárias de encaminhamentos para qualificar o projeto.

Dicas: as avaliações podem ser construídas de diversas formas, que vão desde as reuniões mensais da equipe; nas próprias reuniões da Cofi; no encontro anual da Cofi (estadual ou não).

Cronograma: trata-se do cronograma das principais atividades, ações, a partir do tempo que for necessário, sinalizando o desenvolvimento do exercício profissional em curto, médio e longo prazo.

Referências: informar a lista de referências que foram utilizadas para elaboração do projeto de trabalho, nos moldes indicados pela ABNT.

Anexos: se for necessário, anexar, ao final do projeto de trabalho, documentos, arquivos, entre outros materiais que avaliar pertinentes. Por exemplo, se apresentou, nas ações que está prevendo, a dinâmica de supervisão de estágio ou se as agentes fiscais desenvolvem projetos específicos, podemos inserir as resoluções do Conjunto CFESS-CRESS, algum documento do setor etc.

Finalizando...

Ao longo do nosso diálogo, partimos da compreensão de que a PNF é um instrumento de propagação do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, expressando, assim, essa direção ideopolítica, particularmente na compreensão da orientação e fiscalização e no papel dos conselhos.

Constitui, assim, junto ao código de ética, à lei que regulamenta a profissão, o projeto de formação da ABEPSS as bases legais do PEP.

Ao recuperarmos os fundamentos históricos e ontológicos do Serviço Social e a fundamentação teórico-metodológica defendida, demonstramos sua atualidade e a necessidade dessa compreensão – com vistas a orientar o exercício profissional e a construção do projeto de trabalho.

Apesar do destaque dado ao trabalho de agentes fiscais, compreendemos que a fiscalização não é tarefa somente de agentes fiscais ou de conselheiras(os) que compõem as Cofis. “É um tema que deve interessar a todos(as) os(as) envolvidos(as) na gestão do Conjunto CFESS-CRESS, uma vez que é por meio dessa atividade que conhecemos as questões centrais do exercício profissional, podendo formular, a partir desses dados, as estratégias para seu enfrentamento coletivo” (CFESS, 2019, p.13).

É imperioso, para quem trabalha na fiscalização e orientação e realiza cotidianamente a pergunta para assistentes sociais: “Possui plano de trabalho do Serviço Social?”, que agentes fiscais tenham o projeto de trabalho.

É imperioso para avançarmos com a avaliação do nosso exercício profissional constantemente e os resultados dele. Para reforçar que o projeto de trabalho não é um mero instrumento, não é um manual. Deve condensar limites e possibilidades, sendo assim, articular elementos institucionais e os compromissos profissionais. E o projeto deve ser um instrumento de constante avaliação.

Por isso, precisamos partir dos fundamentos da profissão e de sua fundamentação na atualidade, na busca de um entendimento do que a fiscalização significa, preconiza, de que profissão se trata e seus desafios e potencialidades. Já que “a fiscalização se constitui como meio para a garantia de qualidade dos serviços prestados aos usuários e usuárias dos serviços sociais”.

Referências

BAPTISTA, M. V. **Planejamento social:** intencionalidade e instrumentação. São Paulo, Veras Editora, 2015.

CARDOSO, A. C. S; PAULA, L. G. P Fundamentos do serviço social em debate: algumas diferenças de concepção. **Anais do 10º Encontro Internacional de Política Social e do 17º Encontro Nacional de Política Social.** v. 1 n. 1.

2024. <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/45665>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Instrumentos para a Fiscalização do Exercício Profissional do/a Assistente Social.** Edição Revista e Atualizada, Brasília (DF), 2019. <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-PNF2019-Revisada.pdf>

GUERRA, Y. A. dimensão teórico-metodológica no trabalho de assistentes sociais, In: HORST, C. H. M.; ANACLETO, T. F. M. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais.** Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023.

GUERRA, Y. A. Sobre a possibilidade histórica do projeto ético-político profissional: a apreciação crítica que se faz necessária. In: FORTI, V. L; GUERRA, Y. A. D. (Org.). **Projeto Ético-político do serviço social:** contribuições à sua crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HORST, C. H. M. O planejamento e a elaboração do projeto de trabalho de assistentes sociais. In: HORST, C. H. M.; ANACLETO, T. F. M. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais.** Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023.

LÚKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II.** Trad. Ivo Tonet e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIOTO, R. C. T; NOGUEIRA, V. M. R. Sistematização, Planejamento e Avaliação das ações dos assistentes sociais no campo da saúde. In: MOTA, E. [ET AL] (orgs.). **Serviço Social e Saúde:** formação e trabalho profissional. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

REZENDE, J. Z; PAULA, L. G. P. de; SILVA, N. C. O. Fundamentos sócio-históricos e teórico-metodológicos na/para a formação profissional em Serviço Social. In: HORST, Claudio. Henrique. Miranda; SILVA, Diego. Tabosa; CAPUTI, Lesiane; PAULA, Luciana. Gonçalves. Pereira. (org.). **Formação Profissional em Serviço Social:** diálogos necessários. Editora UFOP, Ouro Preto, 2025. No prelo.

SANTOS, J. S. ET AL. Fiscalização do exercício profissional e projeto ético-político. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 101, p. 146-176, jan./mar. 2010.

VASCONCELOS, A. M. **A/O Assistente Social na Luta de Classes – Projeto Profissional e Mediações Teórico-Práticas.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2015.



O serviço social na educação e os desafios para o trabalho profissional

Adriana Freire Pereira Férriz¹

1 Introdução

O presente texto traz os elementos discutidos no 16º Seminário Nacional das Comissões de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) ocorrido em Brasília (DF) no dia 21 de junho de 2024 e promovido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), mais especificamente na mesa de debate intitulada “Serviço Social na educação e os desafios para o trabalho profissional”. O referido evento foi realizado como parte do compromisso firmado em encontros nacionais anteriores do Conjunto CFESS-CRESS, que deliberaram incluir, na agenda política, a realização de seminários periódicos, direcionados às Comissões de Orientação e Fiscalização.

A mesa de debate foi estruturada a partir de três eixos temáticos: o primeiro contemplou um breve apanhado histórico sobre o Serviço Social na educação no Brasil, o segundo eixo apresentou os desafios postos na realidade brasileira para o trabalho profissional de assistentes sociais

na política de educação, e o terceiro eixo foi a exposição dos resultados parciais da pesquisa nacional desenvolvida pelo Grupo de Pesquisas e Estudos sobre o Serviço Social na área da Educação (GEPESSE), intitulada: “Tendências do trabalho de assistentes sociais na educação básica pública no Brasil”. O objetivo deste texto é apresentar e refletir os eixos temáticos estruturantes da referida mesa de debate.

A temática da inserção de assistentes sociais na política de educação nos últimos 20 anos tem estado no centro da agenda das entidades políticas e organizativas da nossa categoria profissional, tanto pela luta histórica pela aprovação de uma lei federal que possa garantir, em todo território nacional, a presença de assistentes sociais nas escolas de educação básica, quanto pela demanda histórica pela implementação da Lei nº 13.935/2019, que versa sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos(as) nas redes públicas de ensino, nos municípios e estados brasileiros.

A inserção de assistentes sociais na educação básica no Brasil não se inicia com a aprovação da Lei nº 13.935/2019, uma vez que há registros históricos da presença de assistentes sociais que acompanham a própria trajetória do Serviço Social no Brasil. Entretanto, a partir da década de 2000, com o movimento resistente e responsável do Conjunto CFESS-CRESS, de monitoramento dos projetos de lei em tramitação no Legislativo nacional e nos estados brasileiros, e considerando o contexto político-econômico e social que impacta na própria política de educação, essa passa a requisitar o(a) profissional do Serviço Social para contribuir com leituras e intervenções das/nas múltiplas expressões da questão social nos espaços sócio-ocupacionais da educação básica. Dessa forma, houve uma ampliação da presença de assistentes sociais na educação básica.

A educação é um direito social previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, s. p.). Apesar de este pressuposto constitucional ter quase 40 anos de aprovação, a educação no Brasil não atingiu o status de uma política universal, ou seja, não há um sistema único que organize as ações e instâncias relativas à política de educação. Dessa forma, é possível perceber um conjunto de desigualdades educacionais no cenário nacional, que se manifestam e se agravam em determinados territórios e contextos,

a exemplo do que aconteceu durante o período recente da pandemia de Covid-19.

Diante dessa conjuntura, o presente texto apresenta um breve panorama da política de educação básica no Brasil, aborda o Serviço Social especificamente neste nível de ensino e destaca as tendências do trabalho do(a) assistente social na educação básica pública brasileira, com o intuito de estimular a reflexão sobre esse espaço sócio-ocupacional do Serviço Social em pleno processo de expansão.

2 A política de educação básica no brasil

O direito à educação aparece em todas as constituições brasileiras. Desde a primeira Constituição Federal, promulgada ainda no Brasil Império em 1824, até a Constituição Federal de 1988, a educação foi sendo, de forma lenta e gradativa, incluída como direito do cidadão e da cidadã brasileira. A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a inaugurar a noção de educação como direito social com obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, após mais de 160 anos da promulgação da primeira constituição brasileira, define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e estabelece os princípios de igualdade de condições, gratuidade do ensino público, gestão democrática e garantia de padrão de qualidade (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi promulgada em 1996, depois de um longo processo de correlação de forças, e caracterizada pela disputa de projetos entre grupos progressistas e conservadores. Em 1993, o projeto da nova LDB, considerando as discussões do Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública, já aprovado na Câmara dos Deputados, tramitou para a Comissão de Educação do Senado.

De acordo com Fernandes (1998), a tramitação do processo no Senado foi desconsiderada quando o senador Darcy Ribeiro, juntamente com os senadores Marco Maciel e Maurício Corrêa, apresentou um novo texto da LDB, conhecido como substitutivo Darcy Ribeiro. Texto que não teve nenhuma contribuição e/ou discussão com os grupos organizados de luta pela educação no Brasil. Conforme reforça Fernandes (1998, p. 45):

A Lei nº 9.394/20, de dezembro de 1996, [...] é uma lei ampla e muitas vezes vaga, permitindo que reformas pontuais venham a ser feitas nos momentos oportunos. Ao mesmo tempo afasta a possibilidade de pressões maiores de grupos organizados que tentaram no texto da lei oriundo da Câmara dos Deputados, seus direitos.

O texto da LDB de 1996 passou, ao longo da história, por inúmeras alterações que foram sendo introduzidas na forma de leis aprovadas, como alerta Saviani (2016), de que, entre 1997 e 2015, foram aprovadas 39 leis que modificaram a LDB. No período que compreende os anos de 2016 a 2024, foi incluído um conjunto de novas alterações apresentadas por 28 leis que modificaram artigos da LDB. Sendo assim, a referida legislação já foi alterada por 67 leis ou medidas provisórias ao longo de menos de 30 anos de vigência. Sem considerar que um volume considerável de leis que foram incorporadas na LDB foi revogado por novas legislações que estão em vigor atualmente. A título de ilustração das alterações propostas à LDB, o artigo 4º, que define as garantias do Estado com a educação escolar, já foi alterado 15 vezes com a promulgação de 6 leis.

A organização da política educacional no Brasil contempla níveis e modalidades. No que concerne aos níveis de ensino, a LDB prevê dois: a educação básica e o ensino superior. A educação básica se subdivide em: educação infantil – creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos); ensino fundamental – dividido em anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano); e, ensino médio, com duração de três anos. A educação superior é a etapa da educação formal após o ensino médio. Nos últimos anos deste, o seu acesso se dá, na maior parte das instituições de ensino superior, mediante a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). A oferta da educação superior (cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária) ocorre em universidades, faculdades, institutos federais e outras instituições privadas (filantrópicas ou mercantis).

As modalidades de ensino previstas na LDB pretendem atender especificidades da educação para diferentes públicos com condições adaptadas. São exemplos de modalidades de ensino: a Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinada a quem não concluiu os estudos na idade regular; a Educação Profissional e Tecnológica, com a oferta de cursos técnicos e de formação profissional, podendo ser integrados ou não à educação básica; a Educação Especial, que atende pessoas com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; a Educação a Distância (EaD) – nesta modalidade, o ensino é realizado parcial ou totalmente por meio de tecnologias digitais; Educação Indígena, oferecida em comunidades indígenas, respeitando suas culturas, línguas e tradições; a Educação do Campo, que considera metodologias de alternância que respeitem a lógica organizativa do contexto do campo; e a Educação Quilombola, oferecida às comunidades remanescentes de quilombos.

O financiamento da educação é um tema que merece destaque, visto que os gestores municipais e estaduais usam sempre os limites financeiros como principais empecilhos que “justificam” a não inserção de assistentes sociais e psicólogos(as) na educação básica.

Para pensar sobre o financiamento da educação, é preciso considerar o conjunto de despesas com educação, as fontes dos recursos disponíveis e a transparência e controle social na gestão dos recursos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) determina os tipos de despesas que podem ser custeadas com recursos direcionados à Educação (Brasil, 1996, s. p.):

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; V – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; e, VI – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; e, VIII – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023).

O pagamento de pessoal é, sem sombra de dúvidas, a principal despesa da Educação, por isso, tem sido um tema central nas disputas sobre orçamento e usado constantemente como justificativa por gestores(as)

municipais e estaduais para amparar a não contratação de assistentes sociais e psicólogos(as) nas redes de ensino.

A Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB – nº 14.113/2020) define, em seu artigo 26, inciso II, quem são os(as) profissionais da educação básica, a saber:

Docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (Brasil, 2020, s. p.).

Apesar do leque de profissionais e funções ser extenso, o fato de não estarem explicitadas, na Lei do FUNDEB, as categorias de assistentes sociais e psicólogos(as) como profissionais da educação tem dificultado o entendimento de gestores(as) a este respeito. Essa situação tem sido uma das principais bandeiras de luta destas categorias no âmbito federal, para pressionar que a referida lei incorpore expressamente assistentes sociais e psicólogos(as) na lista de profissionais da educação.

Sabe-se que a ausência destes(as) na lista de profissionais da educação é um argumento que não se sustenta, visto que diversos municípios brasileiros, muito antes da existência da Lei nº 13.935/2019, já contavam com estes(as) profissionais nas suas redes de educação básica.

O FUNDEB é a principal fonte de recursos que garante o funcionamento da educação básica, entretanto, não é a única. Há, também, diversas fontes de financiamento, na maioria das vezes, são vinculadas ao tipo de despesa a que pode ser utilizado o recurso. Assim, podemos destacar um conjunto de programas que também são incluídos como fontes de financiamento da educação: Salário-Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Escola em Tempo Integral.

Vale ressaltar que as ações e estratégias destinadas à educação básica no Brasil fazem parte das metas 1, 2 e 3, relativas à universalização gradativa da educação básica, definidas no Plano Nacional de Educação,

regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, com vigência de dez anos, abrangendo o período de 2014 a 2024.

Dentre as leis aprovadas recentemente que têm interferência direta na política de educação, merece destaque a Lei nº 14.945/2024, que reestrutura o ensino médio ao definir a Política Nacional do Ensino Médio.

Nesse contexto, a educação é uma “instituição social que se ordena no sistema educacional de um país, num determinado momento histórico” (Libâneo, 1994, p. 22) visando a “[...] preparar a população para se integrar às demandas do mercado de trabalho e às relações sociais existentes” (Frigotto, 2001, p. 80).

Dessa forma, podemos afirmar que o Brasil não fez o “dever de casa” no tocante à oferta de uma educação pública de qualidade para toda a população. E, além de não universalizar o direito à educação, reforça, ao longo dos anos, o fortalecimento de um sistema educacional fragmentado com forte abertura à iniciativa privada na oferta de serviços educacionais, inclusive na educação básica.

3 O serviço social na educação básica no brasil

Os primeiros relatos sobre a presença de assistentes sociais em escolas datam de fins da década de 1930; isso demonstra que a história do Serviço Social na educação se confunde com a própria trajetória histórica da profissão no Brasil. A assistente social Maria Esolina Pinheiro, em seu livro “Serviço Social, infância e juventude desvalidas”, publicado pela primeira vez em 1939 (reeditado em 1985), já demarcava a presença do Serviço Social no espaço escolar (Pinheiro, 1985).

Nas décadas seguintes, a presença de assistentes sociais em escolas foi se efetuando de forma lenta e pontual sem muitos registros históricos. Entretanto, Piana (2009) apresenta um panorama rápido sobre a presença de assistentes sociais no estado do Rio Grande do Sul e em Pernambuco na década de 1940 e demonstra como a política de educação superior e de educação básica foi, aos poucos, inserindo assistentes sociais para atender às requisições da política educacional.

De acordo com Witiuk (2004), que desenvolve, em sua tese de doutorado, uma pesquisa nas quatro primeiras escolas de Serviço Social no Brasil, foram identificados 223 trabalhos de conclusão de curso

produzidos, que descrevem a intervenção do Serviço Social no espaço ocupacional educacional, sendo o primeiro datado de 1944, bem como 156 publicações diversas (artigos, dissertações, trabalhos em anais etc.) produzidas até o ano de 2000.

Acreditamos que a presença da produção de conhecimentos sobre o tema nestas décadas revela a presença de profissionais atuando no espaço escolar em vários municípios e estados, mesmo que de forma pontual.

Na década de 1990, em conformidade com o amadurecimento do projeto ético-político do Serviço Social, materializado pelo Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/1993, de 13 março de 1993), pela lei que regulamenta a profissão de assistente social no Brasil (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993) e pelas Diretrizes Curriculares do Serviço Social (1996), registra-se um considerável aumento do Serviço Social na área da educação.

No campo da política de educação, a partir da década de 1990, principalmente depois da promulgação da LDB (Lei nº 9.394/1996), houve uma intensificação das estratégias de ampliação do acesso e da permanência no sistema escolar. Fato que se confirma com a ideia da obrigatoriedade do ensino fundamental, conforme indicado no artigo 32 da LDB.

Nesse contexto de inserção gradativa dos(as) profissionais de Serviço Social no ambiente escolar, a categoria protagonizou um processo de luta pela regulamentação de leis federais, estaduais e municipais que asseguram essa atuação.

Desde a apresentação em 2000 do Projeto de Lei nº 3.688 até a aprovação, em 2019, da Lei nº 13.935, foram quase 20 anos de luta. Tal processo foi encabeçado pelo Conjunto CFESS-CRESS, que incluiu, na pauta de vários encontros nacionais, a demanda pela constituição de um grupo de estudos sobre o Serviço Social na Educação, pela elaboração do *Parecer sobre os projetos de Lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação* (2005), elaborado pelo professor Ney Luiz Teixeira de Almeida, e pela publicação de duas brochuras: “Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na educação” (2011) e “Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação” (2013).

De acordo com Almeida (2011), alguns fenômenos podem ser apontados que parecem incidir sobre as requisições de atuação de assistentes sociais na política de educação, tais como:

Os discursos e as práticas de valorização de uma educação inclusiva e as consequentes demandas de articulação com as instituições e serviços assistenciais; o processo de descentralização da educação básica e a maior autonomia da esfera municipal no desenvolvimento de programas de ampliação do acesso e garantia de permanência na educação escolarizada; [...] a afirmação do direito à educação de largos contingentes populacionais que se encontravam fora da escola e o acirramento de diferentes instituições do Poder Judiciário e do Executivo para assegurar e acompanhar as condições de acesso a esse direito (Almeida, 2011, p. 25).

Os “Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação” apontam para quatro dimensões estruturantes, que direcionam o trabalho de assistentes sociais na educação: acesso de crianças e adolescentes à educação escolarizada; a permanência – eixo que aparece de forma central nas requisições relativas aos processos de monitoramento da infrequência escolar; a democratização das relações e decisões institucionais e a qualidade dos serviços oferecidos nas escolas (CFESS, 2013).

O referido documento reforça a compreensão de que o trabalho de assistentes sociais na educação não se restringe ao segmento estudantil nem às abordagens individuais.

Envolve também ações junto às famílias, aos professores e professoras, aos demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, aos gestores e gestoras dos estabelecimentos públicos e privados, aos/as profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais, às instâncias de controle social e aos movimentos sociais, ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional (CFESS, 2013, p. 38).

Além disso, o documento ainda define um conjunto de competências e atribuições dos(as) assistentes sociais, algumas mais gerais e outras específicas, fundamentadas na Lei de Regulamentação da Profissão, que requisitam do(a) assistente social uma compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção. No que se refere às competências mais gerais, destacamos a

apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais; compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, no cenário internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (CFESS, 2013, p. 26).

As competências específicas do(a) assistente social e que podem direcionar o trabalho na educação são: I – elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II – elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III – encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; [...] V – orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

Nesse sentido, podemos responder a uma pergunta que ecoa há décadas nos discursos e justificativas de gestores(as) da educação que têm dificuldade de avançar para a inserção de assistentes sociais na educação e sempre perguntam por qual motivo devem inserir este(a) profissional nas escolas.

Ousamos apresentar algumas respostas a esta pergunta: 1) o(a) assistente social tem uma formação generalista, que o possibilita uma apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais, da realidade, ou seja, o(a) assistente social tem uma formação que permite decifrar as múltiplas expressões da questão social presentes na escola; 2) a escola é um espaço de manifestação de muitas expressões da questão social; 3) o(a) assistente social é requisitado(a) na educação básica para lidar com processos de inclusão social, de descentralização da educação, de ampliação do acesso e da permanência na educação; 4) e mais recentemente, pela existência de uma lei federal

que garante a inserção de assistentes sociais e psicólogos(as) nas redes de educação básica.

A Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, é uma lei extremamente reduzida, com apenas dois artigos, um que determina que as redes públicas de educação básica contarão com esses serviços para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais; e o outro que determina o prazo de um ano, a partir da data de publicação da lei, para os sistemas de ensino a implementarem.

O Manual intitulado “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019” sintetiza um conjunto de atribuições postas para os(as) assistentes sociais na educação básica:

- 1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;*
- 2. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos(as) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do(a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;*
- 3. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos(as) estudantes na escola;*
- 4. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;*
- 5. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;*
- 6. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;*

7. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
8. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
9. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
10. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
12. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
13. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica (CFESS; CFP, 2022, p. 38).

Vale ressaltar que, a partir de 2020, mesmo impactados com a pandemia de Covid-19, os Conselhos Regionais de Serviço Social, em parceria com os Conselhos Regionais de Psicologia, vêm protagonizando processos importantes de luta pela regulamentação da Lei nº 13.935/2019 por meio de palestras, campanhas, audiências públicas, ofícios encaminhados aos(as) gestores(as) municipais e estaduais, cursos de extensão e constituição de parcerias com os movimentos sociais do campo da educação.

Nos últimos anos, têm sido observados os primeiros resultados desse processo de luta da categoria, com a ampliação da inserção em estados e municípios após a promulgação da referida lei, seja por meio de concursos públicos, como no município de Lauro de Freitas (BA), seja por processos de seleção simplificada, como nos estados de Minas Gerais e Paraná, para atuação em escolas estaduais.

4 Tendências do trabalho de assistentes sociais na educação básica pública no brasil

O Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Serviço Social na área da Educação (GEPESSE) desenvolveu, nas últimas duas décadas, vários estudos e pesquisas sobre o tema da inserção de assistentes sociais na política de educação básica. Tais estudos e pesquisas foram publicados em artigos de revistas, em livros e capítulos de livros e em anais de eventos da categoria profissional, com destaque para o conjunto de textos organizados sobre a experiência profissional de assistentes sociais de regiões diversas do País (Férriz, Martins e Almeida, 2020; Férriz, Moreira, Martins e Almeida, 2022).

Neste contexto, o GEPESSE recentemente desenvolveu a pesquisa nacional denominada: “Tendências do trabalho de assistentes sociais na educação básica pública no Brasil”, coordenada pelos membros do referido grupo, professora Eliana Canteiro Bolorino Martins, professor Ney Luiz Teixeira de Almeida, a professora Adriana Freire Pereira Férriz, autora deste texto, e o professor Felipe Carlos Nunes Moreira. O objetivo geral da pesquisa foi analisar o trabalho do(a) assistente social no âmbito da política de educação básica pública no território nacional. Os objetivos específicos foram identificar os(as) profissionais que compõem, junto com assistentes sociais, a equipe técnica, de forma específica o(a) psicólogo(a); identificar as condições funcionais de trabalho de assistentes sociais que atuam na educação básica nas regiões do Brasil; e subsidiar a criação de indicadores referentes às atribuições e competências deste(a) profissional na política de educação.

Na primeira fase da pesquisa, com o objetivo de localizar e analisar a presença de assistentes sociais na educação básica no Brasil, procedeu-se a um mapeamento teórico do objeto de pesquisa. Esse processo envolveu o levantamento e a atualização da produção de conhecimento (teses e dissertações) existente relacionada à temática em análise. Foram selecionadas e examinadas publicações que abordavam a interface Serviço Social e Educação e, especificamente, o trabalho de assistentes sociais na educação básica.

A pesquisa bibliográfica, primeira fase da pesquisa, resultou na identificação de 358 trabalhos, dos quais 284 eram dissertações e 74, teses. Desse total, 146 produções foram encontradas na região sudeste, 124 na região sul, 35 na região nordeste, 40 na região centro-oeste

e 13 na região norte. Vale ressaltar que foram identificadas 33 teses e dissertações que tratam especificamente do trabalho de assistente social na educação básica. A Tabela 1 apresenta o detalhamento da quantidade de teses e dissertações.

Tabela 1 – Quantidade de teses e dissertações localizadas sobre a interface Serviço Social e Educação e, especificamente, sobre o trabalho do(a) assistente social na educação básica por região do Brasil (2021)

Região	Produções sobre a interface do Serviço Social na Educação			Produções sobre trabalho do(a) Assistente Social na Educação Básica		
	Dissertações	Teses	Total	Dissertações	Teses	Total
Sudeste	108	38	146	11	02	13
Sul	102	22	124	04	03	07
Nordeste	31	04	35	10	-	10
Centro-Oeste	30	10	40	02	-	02
Norte	13	-	13	01	-	01
Total	284	74	358	28	05	33

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Entre os trabalhos analisados, evidenciaram-se dois grupos de tendências, um relativo ao trabalho profissional de assistentes sociais e outro grupo relacionado às condições de trabalho de assistentes sociais na educação.

No que se refere às tendências da produção sobre o trabalho profissional, destaca-se a atuação do(a) assistente social junto às famílias (67,17%), o enfrentamento da infrequência e evasão escolar (31,34%), a participação em programas e projetos governamentais e empresariais implementados nas unidades educacionais (23,88%), a atuação no controle social da política de educação e na mobilização de movimentos sociais (20,90%) e a contribuição para subsidiar e apoiar a formação ampliada de docentes e demais profissionais da educação (19,40%).

As tendências da produção relativas às condições de trabalho apontam para reflexões sobre os espaços sócio-ocupacionais como

lócus de atuação dos(as) assistentes sociais (49,25%), a participação em equipes multidisciplinares ou interdisciplinares (40,30%), as modalidades de contratação desses(as) profissionais na educação básica (40,30%), a descontinuidade no fluxo de experiências do Serviço Social na Educação Básica (2,99%) e, por fim, a consolidação de práticas associadas à racionalidade gerencialista na política de educação (1,49%).

Em síntese, as tendências da produção do conhecimento reforçam algumas temáticas recorrentes nos trabalhos analisados: o trabalho em equipe multiprofissional, a articulação com a rede socioassistencial e a qualidade dos serviços prestados, além de temas como educação inclusiva, gestão democrática e participação em conselhos.

Na segunda fase da pesquisa, foram estabelecidos três objetivos específicos: localizar a presença de assistentes sociais na educação básica nas cinco regiões do Brasil; identificar os principais espaços sócio-ocupacionais de atuação desses(as) profissionais na rede pública e obter dados quantitativos dos estados e municípios que contam com assistentes sociais em seus quadros de funcionários(as).

A principal estratégia metodológica dessa fase foi a realização do Encontro Estadual de Pesquisa do GEPESSE, que abordou as tendências do trabalho dos(as) assistentes sociais na educação básica pública, organizado em encontros on-line realizados em duas fases: a primeira, em 16 e 17 de agosto de 2023, reuniu representantes dos estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo; a segunda, em 13 e 14 de setembro de 2023, abrangeu os estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. Os dados referentes a esse evento foram coletados por meio dos formulários de inscrição, das listas de confirmação de presença e de instrumentos específicos de coleta de dados, e posteriormente organizados para análise. No total, 550 assistentes sociais foram identificados(as) por meio do evento, o que contribuiu significativamente para o mapeamento nacional.

Em termos quantitativos, foram identificados 1.345 municípios em todo o Brasil, distribuídos em 85 na região centro-oeste, 275 no Nordeste, 102 no Norte, 684 no Sudeste e 199 no Sul. Nesta fase, nota-se que as regiões sudeste, nordeste e sul se sobressaem com o maior número de

municípios, seguindo a mesma lógica apresentada na fase anterior da pesquisa.

Quanto à alocação de assistentes sociais por espaço sócio-ocupacional, constatou-se a presença de 925 profissionais atuando em unidades escolares, 1.736 vinculados(as) às Secretarias de Educação e, em 324 casos, a informação sobre o espaço de atuação não foi sinalizada, totalizando 2.985 assistentes sociais identificados(as). A distribuição dos dados pode ser observada na Tabela 2.

Tabela 2 – Quantidade de municípios e de assistentes sociais atuando na educação básica por região, por espaço sócio-ocupacional – Brasil, 2024

Região	Quantidade de municípios identificados	Quantidade de assistentes sociais por espaço sócio-ocupacional			Total de assistentes sociais
		Unidades escolares	Secretaria de Educação	Não informado	
Centro-Oeste	85	33	51	02	86
Nordeste	275	221	364	80	665
Norte	102	39	215	-	254
Sul	199	69	197	22	288
Sudeste	536	1244	532	220	1996
Total	1197	1606	1359	324	3289

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Os dados acima descritos revelam uma tendência de inserção de assistentes sociais na educação básica nos municípios brasileiros com maioria atuando em secretarias de educação, seguida pela presença de profissionais em escolas/creches. Essa tendência corrobora a perspectiva posta na Lei nº 13.639/2019, de inserção de profissionais nas redes de educação sintonizada com a luta da categoria profissional que sempre entendeu que o lugar do(a) assistente social na educação básica é no chão da escola.

A terceira fase da pesquisa consistiu na realização de uma investigação de campo, cujo objetivo foi identificar as tendências do trabalho de assistentes sociais na educação básica pública, englobando a caracterização dos(as) profissionais, as práticas e relações de trabalho, bem como as principais demandas e desafios enfrentados.

A pesquisa foi lançada em 27 de junho de 2024, por meio de um formulário on-line disponibilizado na plataforma **Google Forms** e dirigido a assistentes sociais que atuam na educação básica pública em redes estaduais e municipais, permanecendo aberto até 27 de setembro de 2024, quando o formulário foi encerrado, tendo recebido um total de 841 respostas. Destas, apenas 683 respostas foram consideradas válidas, correspondendo a profissionais que efetivamente atuam na educação básica pública e que consentiram em participar da pesquisa.

A distribuição regional dessas respostas demonstrou que a região centro-oeste contribuiu com 51 respostas, a região nordeste com 162, a região norte com 38, a região sudeste com 301 e a região sul com 131 respostas. Dos 683 respondentes, o espaço de atuação mais representado foi o das escolas, com 469 profissionais (aproximadamente 68,7% do total). A região sudeste destacou-se nesse quesito, com 232 assistentes sociais vinculados(as) a escolas, seguida pela região nordeste, que contabilizou 118 respostas. Em contraste, a região centro-oeste apresentou 28 respostas e a região norte 26, enquanto a região sul contribuiu com 74 respostas nessa categoria. Nesta fase da pesquisa, houve o mesmo destaque das fases anteriores para as regiões sudeste, nordeste e sul.

No que concerne à atuação na Secretaria de Educação, foram registrados(as) 276 profissionais. A distribuição regional mostra que, nessa modalidade, o Sudeste obteve 92 respostas, o Nordeste 64, o Sul 53, o Centro-Oeste 23 e o Norte 15. A atuação em creches foi apontada por 163 profissionais. Dentre as regiões, o Sudeste teve a maior representatividade, com 84 respostas, seguido pelo Nordeste, com 27, o Sul com 30 respostas, enquanto o Centro-Oeste e o Norte apresentaram sete (7) e seis (6) respostas, respectivamente.

Assistentes sociais que atuam em espaços relacionados à coordenação, divisões, projetos ou núcleos totalizaram 99 respostas. Essa modalidade de atuação foi mais expressiva nas regiões sudeste (30 respostas), sul (29 respostas) e região nordeste (27 respostas), enquanto centro-oeste e o norte apresentaram 14 e seis (6) respostas, respectivamente. Por fim, a categoria “Outros”, que abrange espaços de atuação não especificados, reuniu 50 respostas, com 14 respostas no Sudeste, dez (10) no Sul, sete (7) no Nordeste, cinco (5) no Centro-Oeste e duas (2) no Norte. A distribuição de participantes por região e espaço sócio-ocupacional pode ser observada na Tabela 3.

Tabela 2 – Quantidade de municípios e de assistentes sociais atuando na educação básica por região, por espaço sócio-ocupacional – Brasil, 2024

Região	Quantidade de municípios identificados	Quantidade de assistentes sociais por espaço sócio-ocupacional			Total de assistentes sociais
		Unidades escolares	Secretaria de Educação	Não informado	
Centro-Oeste	85	33	51	02	86
Nordeste	275	221	364	80	665
Norte	102	39	215	-	254
Sul	199	69	197	22	288
Sudeste	536	1244	532	220	1996
Total	1197	1606	1359	324	3289

Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Tabela 3 – Distribuição de participantes da pesquisa de campo por região e espaço sócio-ocupacional – Brasil, 2025

Participantes por região		Espaço sócio-ocupacional				
Região	Total	Escolas	Secretaria de Educação	Creches	Coordenadoria/Divisão/Projetos/Núcleos	Outros
Centro-Oeste	51	28	23	07	14	05
Nordeste	162	118	64	27	27	07
Norte	38	26	15	06	06	02
Sudeste	301	232	92	84	30	14
Sul	131	74	53	30	29	10
Total	683	469	276	163	99	50

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Os dados apontam para uma concentração de respostas em três regiões com mais de 100 respostas, a região sudeste com o maior número de respostas, 301 respostas, seguida da região nordeste com 162 e da região sul com 131. As mesmas regiões apresentaram os maiores percentuais de atuação de assistentes sociais que atuam diretamente nas escolas, ou seja, de 469 respondentes que atuam em escolas, 424 são das regiões sudeste (232), nordeste (118) e sul (74). Posto isso, podemos aferir que nestas regiões estão as experiências mais consolidadas de inserção de assistentes sociais na escola, inclusive, a grande maioria é anterior à Lei nº 13.935/2019.

Vale ressaltar que alguns profissionais indicaram atuar em dois espaços sócio-ocupacionais distintos, o que pode fazer com que a soma dos espaços ultrapasse o total de respondentes por região. Em síntese, a análise dos dados por espaço sócio-ocupacional revela que a maior concentração de assistentes sociais ocorre nas escolas, seguida pela atuação na Secretaria de Educação e em creches, enquanto as atividades em coordenações e outros espaços específicos, embora presentes, representam uma parcela menor da amostra.

Os resultados da pesquisa apontam para uma atuação mais significativa nos municípios do Sudeste, do Nordeste e do Sul, que aparecem com destaque nas três fases da pesquisa. Vale ressaltar que a pesquisa conseguiu gerar um banco de dados significativo a respeito da produção do conhecimento sobre a relação entre o Serviço Social e a educação, o quantitativo de municípios com presença de assistentes sociais, bem como sobre o próprio trabalho de assistentes sociais na política de educação básica no Brasil.

5 Considerações finais

A inserção de assistentes sociais na política de educação no Brasil vem se dando de forma lenta e gradual, justificada pela necessidade de um(a) profissional na escola que seja capaz de fazer uma leitura ampla e crítica das desigualdades educacionais manifestas na escola, como múltiplas expressões da questão social.

Os últimos 25 anos têm sido repletos de luta, inicialmente pela aprovação de uma lei que pudesse assegurar a presença e continuidade de assistentes sociais na educação básica, fato que só se concretizou

tardiamente em 2019 com a aprovação da Lei nº 19.935/2019 e, em seguida, a reconfiguração dos processos de luta da categoria, para pressionar gestores(as) municipais e estaduais pela regulamentação da referida lei.

A aprovação da Lei nº 13.935/2019 nos coloca diante de dois grandes desafios: o primeiro é a própria lei, que não contemplou a luta da categoria por um texto que explicitasse as reais necessidades da categoria e da própria educação, pois a lei é extremamente reduzida e imprecisa em relação à definição das condições de inserção de assistentes sociais na rede de educação básica, tanto em termos do lócus ocupacional (escola ou nas instituições gestoras), quanto na forma de contratação, ou seja, não exige concurso público, portanto, situação não condizente com o que a categoria sempre defendeu.

O segundo desafio é que a aprovação da lei não garantiu de forma imediata a regulamentação em todo o território nacional, bem como a fonte de custeio para contratação desses(as) profissionais, ou seja, os(as) gestores(as) municipais e estaduais se utilizam, assim, do argumento da ausência de recursos para garantir a inserção desse(a) profissional.

Esses desafios se somam a muitos outros, quer sejam mais gerais sobre a política de educação, quer sejam mais específicos sobre a inserção de assistentes sociais propriamente dita.

Sobre os desafios da política de educação de forma mais geral, podemos apontar: a não universalização do direito à educação básica no Brasil consiste no principal desafio; não garantia das condições de acesso e permanência a estudantes nas instituições públicas de ensino; ausência de equipe multiprofissional completa (pedagogo/a, assistente social e psicólogo/a) nas instituições escolares; ainda não se tem a garantia da inserção de assistentes sociais e psicólogos(as) como profissionais da educação na Lei do FUNDEB. No que se refere aos desafios mais específicos que impactam no trabalho de assistentes sociais na educação básica, temos a ausência de parâmetros que definem a relação do número de assistentes sociais por número de estudantes/famílias atendidas por escolas.

Os resultados da pesquisa, nas três fases, conseguiram dar uma visão geral sobre a inserção de assistentes sociais na educação básica no Brasil. Na primeira fase foram identificadas 358 dissertações e teses que versam sobre a relação entre o Serviço Social e a educação, com

destaque para 33 textos sobre o trabalho profissional propriamente dito. Na segunda fase, identificamos que há assistentes sociais em 21,5% dos municípios brasileiros com um quantitativo de profissionais de 32,89% com predominância de atuação em secretarias de educação municipais e estaduais. Na terceira fase, houve a aproximação com os(as) próprios(as) assistentes sociais que desenvolvem suas experiências profissionais na educação básica pública. Nesta fase, foi levantado um conjunto de informações sobre o perfil dos(as) profissionais, sobre trabalho coletivo desenvolvido pelos(as) profissionais, as condições e relações de trabalho. Os dados serão sistematizados e analisados considerando as tendências do trabalho de assistentes sociais por estado, com análise dos desafios da educação e de dados estatísticos sobre a educação em cada um deles. Posteriormente, os resultados gerais da pesquisa serão socializados para as entidades representativas do Serviço Social e toda a categoria profissional.

Referências

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social (com base no currículo mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 1996). Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

Almeida, N. L. T. de. Apontamentos sobre a Política de Educação no Brasil hoje e a inserção dos (as) Assistentes Sociais. In: CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na educação**. Brasília-DF: CFESS, 2011. (p. 12-27).

Almeida, N. L. T. de. Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação. **Caderno Especial – CFESS**, Brasília-DF, v. 26, p. 01-56, 2005.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: 1988.

Brasil. **Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 1993.

Brasil. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as leis e diretrizes da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 1996.

Brasil. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 2019.

Brasil. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 2007.

Brasil. **Lei nº 14.945, de 14 de fevereiro de 2024.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 2024.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993:** Código de Ética da/o assistente social – Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília-DF: CFESS, 2011.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução nº 273, de 13 de março de 1993** – Código de Ética do Assistente Social. Brasília-DF: CFESS, 1993.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação.** Brasília-DF: CFESS, 2013.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para o debate sobre o Serviço Social na educação.** Brasília-DF: CFESS, 2011.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social; CFP – Conselho Federal de Psicologia. **Manual Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica:** orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019. 2. ed. Brasília-DF: CFP, 2022.

Fernandes, A. V. M. A Nova Lei de Diretrizes e Bases: entre o texto e o contexto. **Cadernos de Serviço Social**, Campinas, v. 8, n.12, p. 39-39, 1998.

Férriz, Adriana F. P.; Martins, Eliana B. C.; Almeida, Ney L. T. (Orgs.). **A sistematização do trabalho de assistentes sociais na educação básica.** Salvador: EDUFBA, 2020.

Férriz, A. F. P.; Moreira, C. F. N.; Martins, E. B. C.; Almeida, N. L. T. *Tijolos contra muros*: contribuições críticas do Serviço Social na educação. Uberlândia-MG: Navegando Publicações, 2022.

Frigotto, G. Educação e Trabalho: bases para debater a Educação Profissional Emancipadora. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 19, n. 01, p. 71-87, 2001.

Libâneo, J. C. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1994.

Piana, M. C. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional*. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2009.

Pinheiro, M. E. *Serviço social, infância e juventude desvalidas*: aplicações, formas, técnica, legislação. São Paulo: Cortez, 1985.

Saviani, D. O vigésimo ano da LDB: as 39 leis que a modificaram. *Revista Retratos da Escola*, Brasília-DF, v. 10, n. 19, p. 379-392, 2016.

Witiuk, I. L. *A trajetória socio-histórica do serviço social no espaço da escola*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

Irregularidades no uso de estagiários(as) na administração pública

Palestra para o CFESS – Julho/2024

Gustavo Rizzo Ricardo – Procurador do Trabalho

O estágio é um instituto jurídico previsto na Lei nº 11.788/2008, concebido como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com o objetivo de proporcionar aos(as) estudantes uma formação prática alinhada ao aprendizado teórico. Ele pode ser realizado por alunos(as) do ensino médio, técnico, superior e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.752/SC), também por estudantes de pós-graduação, incluindo cursos de especialização, mestrado e doutorado.

A legislação estabelece requisitos específicos para que um estágio seja considerado válido e não caracterize vínculo empregatício. Entre eles, estão a matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino, a celebração de um termo de compromisso entre estudante, parte concedente e instituição de ensino, além da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. No setor público, o estágio também deve respeitar o princípio constitucional do concurso público, que garante o ingresso em cargos permanentes mediante aprovação em certame.

Entretanto, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem recebido diversas denúncias de que órgãos públicos vêm utilizando o instituto do estágio, especialmente na pós-graduação, como meio de burla ao concurso público. Essas irregularidades ocorrem quando estagiários(as) são contratados(as) para exercer funções típicas de servidores(as) concursados(as), sem que estejam efetivamente inseridos(as) em um programa formativo. Nesses casos, os(as) estagiários(as) deixam de ter uma experiência de aprendizado supervisionado e passam a atuar como mão de obra barata e precária, em substituição indevida aos(as) aprovados(as) em concursos que aguardam nomeação.

O uso fraudulento do estágio na administração pública pode acarretar graves consequências jurídicas. Nos casos em que há desvirtuamento da relação de estágio, o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 363) é de que a contratação será considerada nula. No entanto, a entidade concedente poderá ser obrigada a pagar as

verbas trabalhistas correspondentes ao período laborado. Se a concessão do estágio for feita por uma entidade privada prestadora de serviços à administração pública, poderá haver condenação ao pagamento integral dos direitos trabalhistas e rescisórios.

Para que o estágio cumpra seu papel educacional e não seja desvirtuado, alguns requisitos essenciais devem ser observados. Em primeiro lugar, a supervisão das atividades do(a) estagiário(a) deve ser realizada por um(a) servidor(a) do quadro da administração pública, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso frequentado pelo(a) estudante. Esse aspecto é fundamental para garantir que a experiência do(a) estagiário(a) tenha caráter formativo, em vez de ser meramente laboral. Além disso, as atividades desempenhadas pelo(a) estagiário(a) devem estar alinhadas com o conteúdo programático do seu curso de pós-graduação, evitando-se que ele(a) seja direcionado a tarefas alheias à sua área de especialização.

Uma medida fundamental para coibir abusos é a exigência de prestação de contas e fiscalização contínua dos programas de estágio. Relatórios de acompanhamento devem ser preenchidos semestralmente pelo(a) estagiário(a), pelo(a) supervisor(a) e pelo(a) professor(a) orientador(a), demonstrando frequência, desempenho e a progressão do aprendizado. Além disso, é recomendável que os órgãos públicos disponibilizem, mediante a Lei de Acesso à Informação, dados detalhados sobre seus programas de estágio, incluindo cópias dos termos de compromisso, nomes de supervisores(as) e estagiários(as), e comprovações de matrícula em cursos reconhecidos pelo MEC.

Por fim, caso sejam constatadas irregularidades na utilização de estagiários(as) na administração pública, é essencial que essas informações sejam encaminhadas ao MPT. A denúncia deve estar acompanhada de um relatório robusto, que permita a adoção das providências cabíveis, garantindo o respeito à legislação e à moralidade administrativa.

Com essas ações, busca-se evitar que o estágio seja utilizado como um subterfúgio para contornar a exigência do concurso público e garantir que essa modalidade de formação cumpra seu verdadeiro propósito: contribuir para a qualificação profissional de estudantes sem comprometer os princípios da administração pública.



Estágio de Pós-Graduação e Residência em Serviço Social no campo sociojurídico: reflexões necessárias e atuação do Conjunto CFESS-CRESS.

Natália de Assis Faraj – assessora jurídica do CFESS

Introdução

A precarização das relações de trabalho é uma constante vivenciada pela classe trabalhadora, sendo que o Serviço Social não está imune a este processo. O Conjunto CFESS-CRESS, por meio de suas comissões de orientação e fiscalização (Cofis), vem, ao longo dos anos, acompanhando criticamente os desdobramentos dessa dinâmica, que pode se manifestar de variadas formas dentro da conjuntura do exercício profissional.

A partir de 2018, dois fenômenos passaram a ganhar maior visibilidade: o aumento da oferta de **estágios de pós-graduação** e, mais recentemente, a implementação da chamada **Residência Jurídica (ou MP Residência)**, na área sociojurídica, posteriormente expandida para outras áreas além do Direito, como o Serviço Social. Ambas as modalidades rapidamente

tornaram-se objeto de análises, críticas e posicionamentos do Conjunto CFESS-CRESS, bem como de entidades formadoras e representativas da profissão de assistente social, como a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

O presente texto tem como objetivo estabelecer uma diferenciação entre o **Estágio de Pós-Graduação e a Residência Jurídica (MP Residência)**, além de avaliar seus possíveis impactos sobre a formação profissional e as condições de trabalho das(os) assistentes sociais. Pretende também levantar estratégias adotadas pelo Conjunto CFESS-CRESS no campo da orientação e fiscalização frente a essas práticas.

Da diferenciação entre os institutos do Estágio de Pós-Graduação e da Residência Jurídica (MP Residência)

A realização de uma distinção entre o Estágio de Pós-Graduação e a Residência Jurídica (ou MP Residência) é fundamental, dado que tais modalidades apresentam diferentes requisitos e, consequentemente, efeitos jurídicos distintos. Ainda persistem diversas dúvidas e incompreensões a respeito desses institutos, em grande parte decorrentes de o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) não ter estabelecido uma **distinção entre os programas de “Residência Jurídica” (ou “MP Residência”) e o “Estágio de Pós-graduação”**. Pelo contrário, as decisões do STF¹ que resultaram na posterior edição das Resoluções nº 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), acabaram **equiparando, de forma equivocada**, a Residência Jurídica (ou MP Residência) com o estágio para estudantes de pós-graduação, evidenciando a necessidade de se ampliar a discussão e análise sobre o tema.

O STF, ao discutir a constitucionalidade de leis estaduais que criavam programas de estágio de pós-graduação, a exemplo da ADI 5477, entendeu pela legitimidade deste instituto, sob o fundamento de que ele estaria contemplado pelo permissivo legal da Lei de Estágio. Para tanto, realizou uma interpretação conjunta da Lei de Estágio e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que inclui a pós-graduação como parte da educação superior.

Contudo, o reconhecimento da legalidade dos estágios de pós-graduação não implica ignorar os requisitos e obrigações impostos pela própria Lei do Estágio, que buscam resguardar o estágio em sua qualidade

de ato educativo escolar supervisionado. Nesse sentido, o §1º do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 determina que o descumprimento das exigências legais descaracteriza o estágio e impõe a configuração de vínculo empregatício do educando com a parte concedente para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme previsto no §1º do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

O estágio, em sua essência, pressupõe a existência de **acompanhamento efetivo pela(o) professora(or) orientadora(or) da instituição de ensino e pela(o) supervisora(or) da parte concedente**. E é justamente nesse ponto que reside a grande diferença entre um estágio de estudantes e os programas de residência no âmbito dos tribunais e das unidades do Ministério Público brasileiro, instituídas, respectivamente, pela Resolução CNJ nº 439/2022 e pela Resolução CNMP nº 246/2022. O §1º do art. 1º da Resolução do CNJ e o art. 2º da Resolução CNMP nº 246/2022 estabelecem, como destinatários(as) da residência, bacharéis que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, **que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos**.

Conforme se pode inferir da leitura dos aludidos artigos, a existência de um vínculo formal da(o) residente com uma instituição de ensino superior (IES) não constitui requisito obrigatório para os programas de Residência Jurídica/MP Residência, rompendo, consequentemente, com a lógica basilar da Lei de Estágio no que tange à caracterização do “ato educativo supervisionado”. Por essa razão, em nosso entendimento, os programas de residência atualmente existentes no campo sociojurídico não estão respaldados pela legislação federal que rege o estágio de estudantes.

Outro ponto essencial que merece reflexão é o de que, ainda que o art. 205 da CRFB/1988 tenha sido utilizado pelo STF como respaldo para criação de leis estaduais e distritais, regulamentando estágios de pós-graduação e residências jurídicas, sob o fundamento de um conceito amplo de direito à educação, esse permissivo não pode ser utilizado de forma irrestrita, sob pena de desconfigurar a finalidade que o(a) legislador(a) constituinte quis conferir ao comando constitucional.

A questão da “Residência Jurídica/MP Residência” e suas distinções problemáticas: o caso das Resoluções CNJ nº 439/2022 e CNMP nº 246/2022

O Conselho Federal de Serviço Social, por meio de manifestações públicas e articulações interinstitucionais, vem se posicionando de forma contrária à instituição da Residência em Serviço Social no âmbito sociojurídico, denunciando os riscos de precarização, descaracterização formativa e substituição indevida de cargos efetivos que deveriam ser ocupados por concurso público.

Em janeiro de 2024, o CFESS, juntamente com entidades de representação profissional, sindical, associativa e acadêmica, divulgou a **Manifestação Interinstitucional sobre a Residência em Serviço Social em Unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça**. O documento alerta para os riscos da adoção de programas de residência no campo sociojurídico, destacando sua desconexão com o marco legal da Residência Multiprofissional em Saúde (Lei nº 11.129/2005), a única regulamentada como modalidade de formação em serviço com caráter de pós-graduação *lato sensu*.

As entidades argumentam que a residência, nos moldes propostos pelas Resoluções do CNJ e CNMP, não atende às exigências legais de supervisão, certificação por instituição de ensino superior e projeto pedagógico estruturado. Ao contrário, tais programas estariam operando como formas de precarização da força de trabalho, com risco de substituição de profissionais efetivos(as) por residentes, sem garantias educacionais e trabalhistas.

O texto reforça que o exercício profissional do Serviço Social no sistema de justiça exige alto grau de especialização e responsabilização técnica, incompatível com a proposta atual das residências. Ao final, defende a imediata suspensão das contratações até que os programas estejam em conformidade com os requisitos legais, educacionais e ético-políticos da profissão, como forma de proteger a qualidade dos serviços prestados à população e a valorização profissional de assistentes sociais.

Análise comparativa – o exemplo do programa de Residência instituído pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a Resolução CNJ nº 439/2022

Embora ainda incipientes nos tribunais de justiça e nas unidades do Ministério Público brasileiro, a implementação dos primeiros programas de Residência Jurídica já demonstra diversos problemas relacionados à sua finalidade formativa, corroborando com as preocupações e os questionamentos evidenciados pela Manifestação Interinstitucional. Um

dos casos mais emblemáticos é o programa instituído pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), com a publicação do edital do Processo Seletivo – Programa de Residência (2023).

O edital ofereceu 72 vagas e formação de cadastro reserva para programa de Residência para Assistentes Sociais. No total, considerando todas as áreas contempladas, foram ofertadas impressionantes 1.045 (mil e quarenta e cinco) vagas, além do cadastro reserva. Para comparação, o último concurso público para o cargo de analista judiciário – especialidade Assistente Social foi realizado em 2021 pelo TJRJ e ofereceu 10 vagas mais a formação de cadastro reserva para o cargo: Analista Judiciário – Grupo: Assistencial – Especialidade: Assistente Social. Considerando todas as especialidades, o TJRJ ofereceu 143 vagas no seu último concurso, ou seja, 902 vagas a menos do que foram oferecidas no edital para o Programa de Residência. Sendo assim, para cada vaga efetiva aberta, houve mais de sete vagas de residência.

Esses dados, que isoladamente já demonstram que o TJRJ investiu proporcionalmente muito mais em residentes do que em servidoras(es) concursadas(os) nos últimos anos, demandam maior atenção quando analisados de forma conjunta com outros pontos do edital do Processo Seletivo, revelando importantes lacunas com relação ao atendimento de sua finalidade formativa.

A primeira lacuna se refere ao **tripé ensino, pesquisa e extensão**. A Residência Jurídica, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 439/2022 do CNJ, deve consistir em um programa de treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão. No entanto, a Resolução não estabelece parâmetros mínimos para a sua efetivação, deixando a cargo da regulamentação local, o que pode gerar importantes inconsistências e disparidades. Nesse sentido, o edital do TJRJ indica, de forma genérica, que o aluno-residente ou aluna-residente deverá “frequentar aulas e palestras promovidas pela EMERJ ou ESAJ”, além de “realizar pesquisas relacionadas a sua área de formação”. Contudo, não há qualquer detalhamento quanto à carga horária que será cumprida, conteúdos curriculares, corpo docente ou estrutura pedagógica das aulas, palestras ou atividades que serão desenvolvidas. E mais, o edital ainda é omisso quanto ao componente extensão.

Outro ponto crítico é a **inexistência da supervisão direta e qualificada**, que, no campo do Serviço Social, exige a sua realização conjunta por

professora(or) supervisora(or) e pela(o) profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio. As Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social (Parecer CNE/CES nº 15/2002) estabelecem a indissociabilidade entre a supervisão acadêmica e profissional na atividade de estágio, consistindo, portanto, em um elemento fundamental para a formação profissional em Serviço Social. Já o art. 5º, inciso VI da Lei nº 8.662/1993 determina que o treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiárias(os) de Serviço Social são atribuições privativas de assistentes sociais registradas(os) nos Conselhos Regionais (CRESS).

Ressalta-se que a Manifestação Interinstitucional critica justamente a base legal e educacional desses programas de residência no sistema de justiça, que, sem um arcabouço completo como os programas da residência em saúde (que inclui, implicitamente, o tripé ensino-pesquisa-extensão com supervisão qualificada), **apresentam um potencial o risco de não se configurarem como uma formação qualificada em serviço.**

Assim, tendo como exemplo o edital do Processo Seletivo – Programa de Residência do TJRJ , a ausência de detalhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, somada à crítica sobre a falta de uma estrutura pedagógica e legal robusta, incluindo a supervisão direta e qualificada, corroboram com os questionamentos de que esses programas podem estar falhando na promoção do tripé ensino-pesquisa-extensão e servindo, na prática, como uma forma de precarização ou substituição de força de trabalho qualificada, que deveria ser provida por concurso público.

Esse é o potencial risco envolvendo os programas de Residência Jurídica/ MP Residência que, na ausência de um escopo protetivo fundamentado em lei federal específica, acaba por carecer de um arcabouço pedagógico robusto necessário para garantir, além da atividade em serviço, uma formação adequada para essas(es) residentes. Como consequência, esses programas podem, em um curto prazo, tornar-se um meio de utilização de mão de obra precarizada, sem as devidas garantias educacionais, trabalhistas e previdenciárias.

Ações do Conjunto CFESS-CRESS sobre o Estágio de Pós-Graduação e a Residência

Tanto os programas de estágio de pós-graduação, quanto os programas de Residência Jurídica/MP residência foram, no último triênio, objetos

de intensa discussão e encaminhamentos pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, instância de maior deliberação da categoria (art. 9º da Lei nº 8.662/93)¹.

No entanto, considerando as significativas diferenças entre os estágios de pós-graduação e a residência no sociojurídico, a atual atuação do Conjunto CFESS-CRESS frente a esses dois institutos passou a adotar estratégias distintas, ainda que ambos sejam reconhecidos como expressões da precarização das relações de trabalho no Serviço Social. Essa diferenciação de abordagem reflete um redirecionamento em relação a posicionamentos anteriores e decorre, sobretudo, dos contextos jurídicos específicos que envolvem cada modalidade e das possibilidades legais de enfrentamento e fiscalização que elas oferecem.

No caso do **estágio de pós-graduação**, ainda em 2018, diante de consultas sobre a oferta de estágios de pós-graduação por órgãos do sistema de justiça, o CFESS divulgou o Parecer Jurídico nº 09/2018-E, recomendando consultas e fiscalizações pelos CRESS quanto à exigência de inscrição profissional e supervisão de estágio.

Em 2020, com a realização da Plenária Nacional Virtual em substituição ao Encontro Nacional para o planejamento do triênio 2020-2023, o debate foi retomado com mais profundidade, envolvendo diversas discussões no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, considerando, ainda, os debates empreendidos pela categoria nos espaços da área sociojurídica. Como desdobramento, em 2021, foi divulgado o Parecer Jurídico nº 07/2021-E, que reafirmou o entendimento de que esses estágios configuram exercício profissional e precarização. O documento defendeu a inscrição obrigatória no CRESS, propôs estratégias de enfrentamento com base em fiscalização e articulação política e reconheceu os limites da judicialização após decisões do STF.

Com base nesse acúmulo de debates, o CFESS publicou, em 10 de janeiro de 2022, a nota “Estágio de Pós-Graduação ou Trabalho Precarizado?”, criticando a modalidade, por ser utilizada como forma de substituir profissionais efetivos por mão de obra barata e desprotegida.

1 O 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília-DF, aprovou deliberações para o triênio 2023-2026. No eixo de Orientação e Fiscalização, sob o tema “Estágio de Pós-Graduação” (tema 4), foi aprovada a deliberação 4.1: “Construir ações de orientação e fiscalização junto aos estágios de pós-graduação em Serviço Social, considerando o entendimento que se trata de trabalho profissional, assim como, elaborar documento técnico-orientativo para as residências em Serviço Social”. O eixo de Formação Profissional também incluiu em suas deliberações para o triênio 2023-2026 o debate sobre as residências e os estágios de pós-graduação (deliberação 8.3).

A nota não reconhece o estágio de pós-graduação como formação em Serviço Social, já que não estaria contemplado pela Resolução CFESS nº 533/2008, não assegurando a integração entre supervisão acadêmica e de campo. Reforçando essa posição, em 11 de abril de 2023, o CFESS e outras entidades do Serviço Social e da Psicologia divulgaram nota conjunta contrária à regulamentação dessa modalidade pelos conselhos profissionais, por entenderem que tal medida não resolveria as condições precárias que caracterizam esses estágios.

No entanto, a partir da experiência com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público do Trabalho (2021) e com base nas ações de orientação e fiscalização realizadas pelos CRESS, observou-se, nos últimos anos, que os mecanismos protetivos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução CFESS nº 533/2008 são capazes de constituir um meio importante e eficaz para o enfrentamento do uso desvirtuado desse tipo de estágio. Em outras palavras, ao se exigir o cumprimento rigoroso desses instrumentos — como a assinatura do termo de compromisso, a compatibilidade das atividades realizadas, a supervisão direta e o credenciamento dos campos de estágio — é possível mitigar os efeitos da precarização, caracterizando como fraude qualquer tentativa de burlar o modelo legal.

Diante desse contexto, em 16 de fevereiro de 2024, o CFESS divulgou novo posicionamento intitulado “CFESS divulga informações e posicionamento sobre o estágio de Pós-graduação em Serviço Social”. O documento reafirma a oposição política e ética do Conselho à modalidade, mas reconhece que, em razão da interpretação do STF, que considera o estágio de pós-graduação inserido no permissivo legal da Lei de Estágio, não é possível impedi-lo legalmente. Assim, a estratégia institucional passou a ser de orientar e fiscalizar com base nas normativas existentes, incluindo a Resolução CFESS nº 533/2008, a fim de garantir que, caso sejam realizados, esses estágios se aproximem ao máximo do que a legislação define como ato educativo supervisionado.

Já no caso da **Residência Jurídica/MP Residência no campo do Serviço Social**, o posicionamento institucional, conforme registrado na manifestação conjunta sobre o tema, é de total oposição e de exigência de suspensão imediata dessas contratações. Isso porque, conforme já analisado, diferentemente do estágio de pós-graduação, a Residência Jurídica/MP Residência carece de respaldo legal, uma vez que não está

contemplada na Lei de Estágio, nem tampouco possui regulamentação específica como a residência multiprofissional em saúde. Além disso, apresenta falhas estruturais graves: ausência de vínculo com instituições de ensino, falta de certificação como pós-graduação lato sensu, inexiste ncia de supervisão profissional qualificada e omissão quanto à dimensão do tripé ensino pesquisa e extensão.

Essa distinção entre os dois casos demonstra que o Conjunto CFESS-CRESS não adota uma posição difusa, mas sim estratégias diferenciadas com base nas possibilidades legais de promover os seus enfrentamentos. Enquanto no estágio de pós-graduação a fiscalização se mostra uma ferramenta viável de contenção da precarização, na residência jurídica tal possibilidade é inexistente, exigindo uma atuação de denúncia, suspensão e articulação política mais incisiva.

Dentro desse contexto, e, a partir da Manifestação Interinstitucional sobre a Residência em Serviço Social em Unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça, o CFESS, por meio de sua Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi), encaminhou uma comunicação formal junto com o envio da manifestação para todos os tribunais de justiça e unidades do Ministério Público, além de formular consultas diretas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Paralelamente, o CFESS realizou ainda um levantamento nacional junto aos CRESS para mapear a existência de programas de residência, instituições envolvidas e quantidade de assistentes sociais contratadas(os) por essa via. Como um dos desdobramentos das ações realizadas, o CNJ instaurou o Pedido de Providências nº 0007864-79.2024.2.00.0000², atualmente sob relatoria do conselheiro Caputo Bastos, e que pretende analisar os programas de Residência em Serviço Social estabelecidos nos tribunais de justiça brasileiros a partir dos questionamentos apresentados

2 Após o envio deste texto para publicação, o CFESS foi intimado da decisão no PP nº 0007864-79.2024.2.00.0000, na qual o Relator registrou o aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 439/2022 por meio da Resolução CNJ nº 635, de 09/09/2025, que passou a vedar a utilização da Resolução nº 439/2022 como fundamento para instituir programas de residência em áreas não jurídicas (§ 6º do art. 1º). O Relator consignou que as alterações aprovadas atendem aos anseios do CFESS, elucidando, contudo, que não se aplicam aos processos seletivos com editais já publicados na data de sua entrada em vigor, nem aos termos de compromisso já assinados pelos tribunais/conselhos e residentes jurídicos até o final de sua vigência. Desse modo, a partir dessa alteração, os novos editais de ‘residência’ no âmbito do Poder Judiciário não poderão mais contemplar o Serviço Social, o que constitui importante avanço para a categoria. Ainda assim, o posicionamento contrário à ‘residência’ permanece, haja vista a subsistência de previsão análoga na Resolução do CNMP e a existência de outras ‘residências técnicas’ fora do campo sociojurídico que reproduzem a mesma lógica, impondo a continuidade das ações de enfrentamento a esse instituto.

pelo CFESS. Essas ações refletem o entendimento do Conselho de que, na forma como vêm sendo estruturados, os programas de residência jurídica representam risco iminente de precarização e descaracterização da formação profissional, sendo, portanto, incompatíveis com os princípios ético-políticos da profissão e com a legislação vigente.

Bibliografia:

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5477 (RN).** Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Julgamento em 29 mar. 2021, Tribunal Pleno. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 8 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5752 (SC).** Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento em 18 out. 2019, Tribunal Pleno. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 4 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5803 (RO).** Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 18 dez. 2019, Tribunal Pleno. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 5 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6520 (RJ).** Relator: Ministro Roberto Barroso. Julgamento em 17 ago. 2020, Tribunal Pleno. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 19 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6693 (ES).** Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento em 27 set. 2021, Tribunal Pleno. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 1º out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL.

Nota de posicionamento sobre estágio em pós-graduação em Serviço Social e Psicologia. Brasília, DF, 2023. 10 p. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2023CfessCfp-MotaPosGraduacao.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Estágio de pós-graduação ou trabalho precarizado? Consultas sobre o tema cresceram em 2021. Brasília, 10 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/1871>. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). CFESS divulga informações e posicionamento sobre o estágio de pós-graduação em Serviço Social. Brasília, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/noticia/view/2082>. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ANSEMP); ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DA ÁREA SOCIOJURÍDICA DO BRASIL (AASPSI-Brasil). Manifestação interinstitucional sobre a Residência em Serviço Social em unidades do Ministério Público e Tribunais de Justiça. Brasília, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-entidades-resjuridica2024.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022. Autoriza os tribunais a instituírem Programas de Residência Jurídica. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4303>. Acesso em: 27 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022. Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público a instituírem programas de residência. *Diário Eletrônico do CNMP*, Brasília, DF, 27 maio 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-n-246-2022.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

MEDEIROS, Érika Lula de. *Parecer jurídico n. 09/2018-E, de 05 de março de 2018: manifestação acerca dos aspectos jurídicos concernentes à modalidade do “estágio de pós-graduação” em Serviço Social.* Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2018. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCFESS2022-PareceresJuridicosCofi.pdf>.

Acesso em: 7 jun. 2025.

MEDEIROS, Érika Lula de. **Parecer jurídico n. 07/2021-E: consultas acerca da supervisão de estágio de pós-graduação em Serviço Social**. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2021. 21 p. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/parecerjuridico72021E.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2025.